

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 37/GM/96, que designa um membro do Conselho Judiciário.	1952
Extractos de despachos.	1952
Rectificação.	1952

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 5/SACE/96, que subdelega no director dos Serviços de Trabalho e Emprego poderes para representar o Território no contrato para aquisição de equipamentos de electrónica automóvel (auto-trónica).	1952
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 63/SATOP/96, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na Rua da Ribeira do Patane e Travessa da Escama.	1952
Extracto de despacho.	1958

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第 37/GM /96 號批示，委任司法委員會一名成員	1952
批示綱要數件	1952
更正書一件	1952

經濟協調政務司辦公室：

第 5/SACE/96 號批示，將若干權力轉授予勞工暨就業司司長，以便代表本地區就取得汽車電子設備（汽車電子儀）訂立合同	1952
--	------

運輸暨工務政務司辦公室：

第 63/SATOP/96 號批示，關於修正以長期租借方式批出數幅位於沙梨頭海邊街及魚鱗巷之土地合同事宜	1952
批示綱要一件	1958

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 6/SAASO/96, que subdelega competências no chefe do Gabinete.	1958	第6/SAASO/96號批示，將若干權限轉授予該辦公室之主任	1958
Extractos de despachos.	1958	批示綱要數件	1958
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Extractos de despachos.	1959	批示綱要數件	1959
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Despacho n.º 1/SACTC/96, que nomeia os membros do Conselho Coordenador da Acção Formativa.	1959	第1/SACTC/96號批示，委任培訓活動協調委員會若干名成員	1959
Despacho n.º 2/SACTC/96, que subdelega no director do Gabinete de Comunicação Social poderes para representar o Território no contrato para a prestação do serviço de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do GCS.	1959	第2/SACTC/96號批示，將若干權力轉授予新聞司司長，以便代表本地區就提供新聞司設施之清潔、維修及保安服務訂立合同	1959
Extractos de despachos.	1959	批示綱要數件	1959
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	1960	批示綱要數件	1960
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	1960	批示綱要數件	1960
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	1961	批示綱要數件	1961
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	1961	批示綱要數件	1961
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	1962	批示綱要數件	1962
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	1962	批示綱要數件	1962
Rectificação.	1963	更正書一件	1963
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	1963	批示綱要一件	1963
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	1963	批示綱要數件	1963
Declarações.	1964	聲明書數件	1964
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	1968	批示綱要數件	1968
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.	1968	批示綱要一件	1968
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extracto de despacho.	1968	批示綱要一件	1968
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	1968	批示綱要數件	1968
Extractos de alvarás.	1969	執照綱要數件	1969

Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.	1969	批示綱要一件	1969
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	1970	批示綱要數件	1970
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extractos de despachos.	1970	批示綱要數件	1970
Rectificação.	1970	更正書一件	1970
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	1970	批示綱要一件	1970
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊：	
Extracto de despacho.	1970	批示綱要一件	1970
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	1971	批示綱要數件	1971
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	1972	決議綱要數件	1972
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	1972	批示綱要數件	1972
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	1973	批示綱要數件	1973
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	1973	決議綱要數件	1973
Extractos de despachos.	1974	批示綱要數件	1974
Imprensa Oficial:		政府印刷署：	
Extracto de despacho.	1975	批示綱要一件	1975
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司：	
Extracto de despacho.	1975	批示綱要一件	1975
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.	1975	批示綱要數件	1975
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extracto de despacho.	1976	批示綱要一件	1976
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Declarações.	1976	聲明書數件	1976
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司：	
Extracto de despacho.	1976	批示綱要一件	1976
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金：	
Extractos de deliberações.	1977	決議綱要數件	1977
Extracto de despacho.	1977	批示綱要一件	1977
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:		預防及治療藥物依賴辦公室：	
Extractos de despachos.	1977	批示綱要數件	1977
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室：	
Extracto de despacho.	1977	批示綱要一件	1977

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 1978

Instituto de Formação Turística:

Extractos de despachos. 1978

Avisos e anúncios oficiaisDos Serviços de Administração e Função Pública. —
Lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do 11.º Programa de Estudos em Portugal. 1978Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o novo
calendário de exames para o ano lectivo de 1995/
/1996. 1978Dos mesmos Serviços, sobre a republicação da lista
classificativa dos candidatos ao concurso para o
preenchimento de quatro vagas de técnico superior
de 1.ª classe. 1984Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
chefe de serviço hospitalar, área de ortotrauma-
tologia. 1984Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
chefe de serviço hospitalar, área de medicina des-
portiva. 1984Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
chefe de serviço hospitalar, área de medicina física e
reabilitação. 1984Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candida-
tos ao concurso para o preenchimento de seis vagas
de enfermeiro-monitor. 1985Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
chefe de serviço hospitalar. 1985Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
chefe de serviço hospitalar, área de anestesiologia. .. 1985Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de compe-
tências nos subdirectores. 1985Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da
contribuição predial urbana relativa ao ano de 1996. 1986Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candida-
tos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas
de escriturário e oficial judicial. 1986Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. —
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o
preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. ... 1987Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-
tos ao concurso para o preenchimento de seis vagas
de terceiro-oficial. 1987Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classifi-
cativa do candidato ao concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª
classe. 1989**輔助納入事務辦公室：**

批示綱要數件 1978

旅遊培訓學院：

批示綱要數件 1978

政府機關通告及公告行政暨公職司佈告 被甄選參加第十一期赴葡就
讀計劃之投考人最後名單 1978教育暨青年司佈告 關於一九九五／一九九六學
年度之考試日程表事宜 1978教育暨青年司佈告 重新刊登招考填補一等高級
技術員四缺應考人考試成績表 1984衛生司佈告 招考填補矯形外科及創傷科範圍之
醫院主任醫生一缺准考人臨時名單 1984衛生司佈告 招考填補體育醫學科範圍之醫院主
任醫生一缺准考人臨時名單 1984衛生司佈告 招考填補物理治療及康復科範圍之
醫院主任醫生一缺准考人臨時名單 1984衛生司佈告 招考填補護士督導員六缺准考人確
定名單 1985衛生司佈告 招考填補醫院主任醫生一缺准考人
確定名單 1985衛生司佈告 招考填補麻醉科範圍之醫院主任醫
生一缺准考人臨時名單 1985

衛生司佈告 將若干權限轉授予數名副司長 1985

財稅處佈告 關於一九九六年度市區房屋稅之繳
納事宜 1986司法事務司佈告 招考填補繕錄員及庭差二十缺
准考人確定名單 1986土地工務運輸司佈告 招考填補一等文員兩缺准
考人臨時名單 1987土地工務運輸司佈告 招考填補三等文員六缺准
考人臨時名單 1987新聞司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試
成績表 1989

Do mesmo Gabinete, sobre a consulta para o fornecimento do serviço editorial da Revista Macau em língua chinesa.	1989	新聞司佈告 關於為提供《澳門雜誌》中文版之出版服務之諮詢事宜	1989
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe.	1989	港務局佈告 招考填補二等電訊助理技術員兩缺應考人考試成績表	1989
Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	1989	保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等資訊督導員兩缺考試事宜	1989
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	1990	保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員一缺考試事宜	1990
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a aquisição de botes de fiscalização.	1991	保安部隊事務司佈告 關於取得巡邏艇之競投事宜	1991
Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	1992	水警稽查隊佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	1992
Da Polícia Judiciária, sobre o concurso de admissão ao curso de formação, tendo em vista o preenchimento de três vagas de subinspector.	1992	司法警察司佈告 關於為填補副督察三缺之培訓課程之錄取考試事宜	1992
Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1993	社會工作司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	1993
Do Instituto Cultural, sobre a lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, no 2.º semestre de 1995, pelo Fundo de Cultura.	1993	文化司署佈告 關於一九九五年第二季度獲文化基金財政資助之私人及私人實體名單	1993
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática principal.	1995	澳門市政廳佈告 招考填補首席資訊技術員兩缺應考人考試成績表	1995
Do mesmo Leal Senado, sobre as normas de transição de pessoal.	1996	澳門市政廳佈告 關於轉入新編制之人員之規定	1996
Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição especialista.	1996	政府印刷署佈告 關於招考填補特級電腦植字系統操作員一缺考試事宜	1996
Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	1997	政府印刷署佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	1997
Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	1997	政府印刷署佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺考試事宜	1997
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.	1998	退休基金會佈告 關於衛生司一名已故退休雜役之遺屬申領撫卹金資格事宜	1998
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a execução da empreitada «Bairro Social do Fai Chi Kei — substituição da rede predial de abastecimento e execução da rede de serviço de incêndios».	1998	房屋司佈告 關於執行「更換筷子基平民屋村自來水供水系統及建造消防系統承攬工程之競投事宜	1998

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 37/GM/96**

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo como membro do Conselho Judiciário de Macau Joaquim Morais Alves, em substituição do professor doutor João Ruiz de Almeida Garrett que cessa funções a seu pedido.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Maio de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1996:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Auxiliares:

Do 7.º escalão: Pau Chiu Fong dos Santos, a partir de 25 de Maio; do 3.º escalão: Ma Lei Peng e Mak Tai Kuan, a partir de 16 e 22 de Maio, respectivamente; do 2.º escalão: Fong Vai Peng, a partir de 8 de Maio de 1996.

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, respectivamente:

Hong Chi Keong e Cheong Chong Man — renovados, pelo período de um ano, a partir de 23 de Abril e 2 de Maio de 1996, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 2.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O segundo progride para o 3.º escalão do cargo que detém, a partir de 2 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea *b*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Maio de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Carla Maria Rosa de Matos Roque — prorrogada, até 31 de Agosto de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretário pessoal deste Gabinete, nomeada por despacho n.º 110-I/GM/91, de 23 de Maio.

Rectificação

Tendo o Despacho n.º 27/GM/96, de 12 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, saído com inexactidões, procede-se à sua rectificação através da republicação integral do respectivo texto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 27/GM/96

Considerando que tem sido prática proceder a actualizações bienais do valor das retribuições devidas pelo exercício das funções de delegado do Governo;

Tendo em conta que a última dessas actualizações ocorreu em Março de 1994;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. A remuneração fixada pelos Despachos n.ºs 64/GM/95, de 3 de Outubro, e 3/GM/96, de 10 de Janeiro, passa a ser de montante mensal de MOP 9 200,00.

2. A remuneração estabelecida nos Despachos n.ºs 58/GM/94, de 12 de Setembro, 23/GM/95, de 19 de Maio, 31/GM/95, de 21 de Junho, 41/GM/95, de 27 de Julho, 55/GM/95, de 14 de Setembro, 65/GM/95, de 18 de Outubro, 1/GM/96, de 2 de Janeiro, e 17/GM/96, de 29 de Fevereiro, passa a ser de montante mensal de MOP 6 600,00.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Maio de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Despacho n.º 5/SACE/96**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director de Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre este e a «TCT Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada», para aquisição de equipamentos de electrónica automóvel (autotrónica).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 63/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos situados na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 34 a 44, e Travessa da Escama, n.ºs 3 a 13, com doação do terreno correspondente ao último destes prédios

e simultânea concessão de parte do mesmo para unificação do regime jurídico, com vista ao seu reaproveitamento conjunto com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 028.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 114/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 6 546 a fls. 185 do livro C-16, é titular do domínio útil dos terrenos sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 3 a 11 da Travessa da Escama e n.ºs 34 a 44 da Rua da Ribeira do Patane, e, ainda, proprietária do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 13 da Travessa da Escama.

2. Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 350 a fls. 63 do livro B-33, 9 521 a fls. 232 do livro B-26, 9 229 a fls. 91 do livro B-26, 9 522 a fls. 232 do livro B-26, 589 a fls. 264 v. do livro B-3, 20 420 a fls. 113 do livro B-44, 9 524 a fls. 232 v. do livro B-26, 807 a fls. 200 v. do livro B-5, 9 520 a fls. 231 v. do livro B-26, 808 a fls. 202 v. do livro B-5 e inscritos a favor da sobredita sociedade sob os n.ºs 6 258 a fls. 160 do livro G-40L, 2 805 a fls. 136 do livro G-19L, 2 801 a fls. 132 do livro G-19L, 2 806 a fls. 137 do livro G-19L, 4 171 a fls. 31 do livro G-29L, 2 803 a fls. 134 do livro G-19L, 2 799 a fls. 130 do livro G-19L, 2 800 a fls. 131 do livro G-19L, 2 802 a fls. 133 do livro G-19L, 3 653 a fls. 103 do livro G-25L, respectivamente, achando-se o terreno, onde se encontra implantado o prédio n.º 13 da Travessa da Escama, descrito sob o n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24 e inscrito a seu favor em regime de propriedade plena sob o n.º 2 804 a fls. 135 do livro G-19L.

3. Pretendendo a concessionária proceder ao reaproveitamento conjunto daqueles terrenos veio, através de requerimento datado de 7 de Setembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitar autorização para modificar o aproveitamento da globalidade dos terrenos em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual obteve parecer de ser passível de aprovação, necessitando ainda de proceder à unificação do regime jurídico dos terrenos, dispondo-se, para o efeito, a doar ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 93 m² que possui em regime de propriedade perfeita, de forma a que o Território possa conceder-lha em regime de aforamento.

4. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 17 de Novembro de 1995.

5. Os terrenos aforados destinam-se a ser anexados entre si após a demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote com a área de 802 m², que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 127 m², a desanexar daquele terreno e destinada a integrar a via pública, por força dos alinhamentos definidos para o local.

A parcela de terreno assinalada na mesma planta com a letra «C», com a área de 86 m², por força da doação a efectuar pela requerente, destina-se a integrar o domínio privado do Território e a ser-lhe concedida, em regime de aforamento, a fim de ser reaproveitada conjuntamente com a parcela «A».

A parcela de terreno assinalada com a letra «D», que constitui parte do terreno a doar, destina-se a integrar o domínio público do Território.

6. Encontrando-se o terreno objecto de doação onerado com hipoteca registada sob o n.º 3 612 a fls. 75 do livro C-25L, foi prestado, nos termos legais, em 16 de Dezembro de 1994, pelo banco credor, o consentimento para o cancelamento da referida hipoteca, quanto ao prédio a doar.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Dezembro de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão, doação e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 2 de Abril de 1996, assinada por Xu Hongli e Wei Huai, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, na qualidade de gerente e de gerente-geral, respectivamente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 2 de Abril de 1996.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 29 de Março de 1996, conforme cópia do conhecimento n.º 2 687/12 238, que se encontra arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, 30.º, n.º 2, e 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação da parcela de terreno acima identificada e defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 802 (oitocentos e dois) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 34 a 44 da Rua da Ribeira do Patane e n.ºs 3 a 11 da Travessa da Escama, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.ºs 12 350 a fls. 63 do livro B-33, 9 521 a fls. 232 do livro B-26, 9 229 a fls. 91 do livro B-26, 9 522 a fls. 232 do livro B-26, 589 a fls. 264 v. do livro B-3, 20 420 a fls. 113 do livro B-44, 9 524 a fls. 232 v. do livro B-26, 807 a fls. 200 v. do livro B-5, 9 520 a fls. 231 v. do livro B-26, 808 a fls. 202 v. do livro B-5 e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 6 258 a fls. 160 do livro G-40L, 2 805 a fls. 136 do

livro G-19L, 2 801 a fls. 132 do livro G-19L, 2 806 a fls. 137 do livro G-19L, 4 171 a fls. 31 do livro G-29L, 2 803 a fls. 134 do livro G-19L, 2 799 a fls. 130 do livro G-19L, 2 800 a fls. 131 do livro G-19L, 2 802 a fls. 133 do livro G-19L, 3 653 a fls. 103 do livro G-25L, respectivamente, e que se destinam a ser anexados entre si após a demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, com a área de 127 (cento e vinte e sete) metros quadrados, destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B» na mesma planta, e a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior;

c) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, da parcela de terreno com a área de 93 m², assinalada na referida planta com as letras «C» e «D», descrita na CRPM sob o n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24 e inscrita em regime da propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 804 a fls. 135 do livro G-19L;

A parcela de terreno assinalada com a letra «C» destina-se a integrar o domínio privado do Território, sendo-lhe atribuído o valor de 692 141,00 (seiscentas e noventa e duas mil, cento e quarenta e uma) patacas;

A parcela de terreno assinalada com a letra «D» destina-se a integrar o domínio público do Território;

d) A concessão a favor da segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno doada, com a área de 86 (oitenta e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na referida planta, a desanexar da descrição n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24, à qual é atribuído o valor de 692 141,00 (seiscentas e noventa e duas mil, cento e quarenta e uma) patacas.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior assinaladas pelas letras «A» e «C» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 761 (setecentos e sessenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 114 m²;

Habitacional: com a área de 4 633 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 504 320,00 (quinhentas e quatro mil, trezentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) 447 327,00 (quatrocentas e quarenta e sete mil, trezentas e vinte e sete) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 56 993,00 (cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e três) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do número anterior correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 1 261,00 (mil duzentas e sessenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) 1 118,00 (mil cento e dezoito) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 143,00 (cento e quarenta e três) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

5. O não pagamento do diferencial do preço do domínio útil do terreno, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início

à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 4 985 172,00 (quatro milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 2 485 172,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 308 195,00 (um milhão, trezentas e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

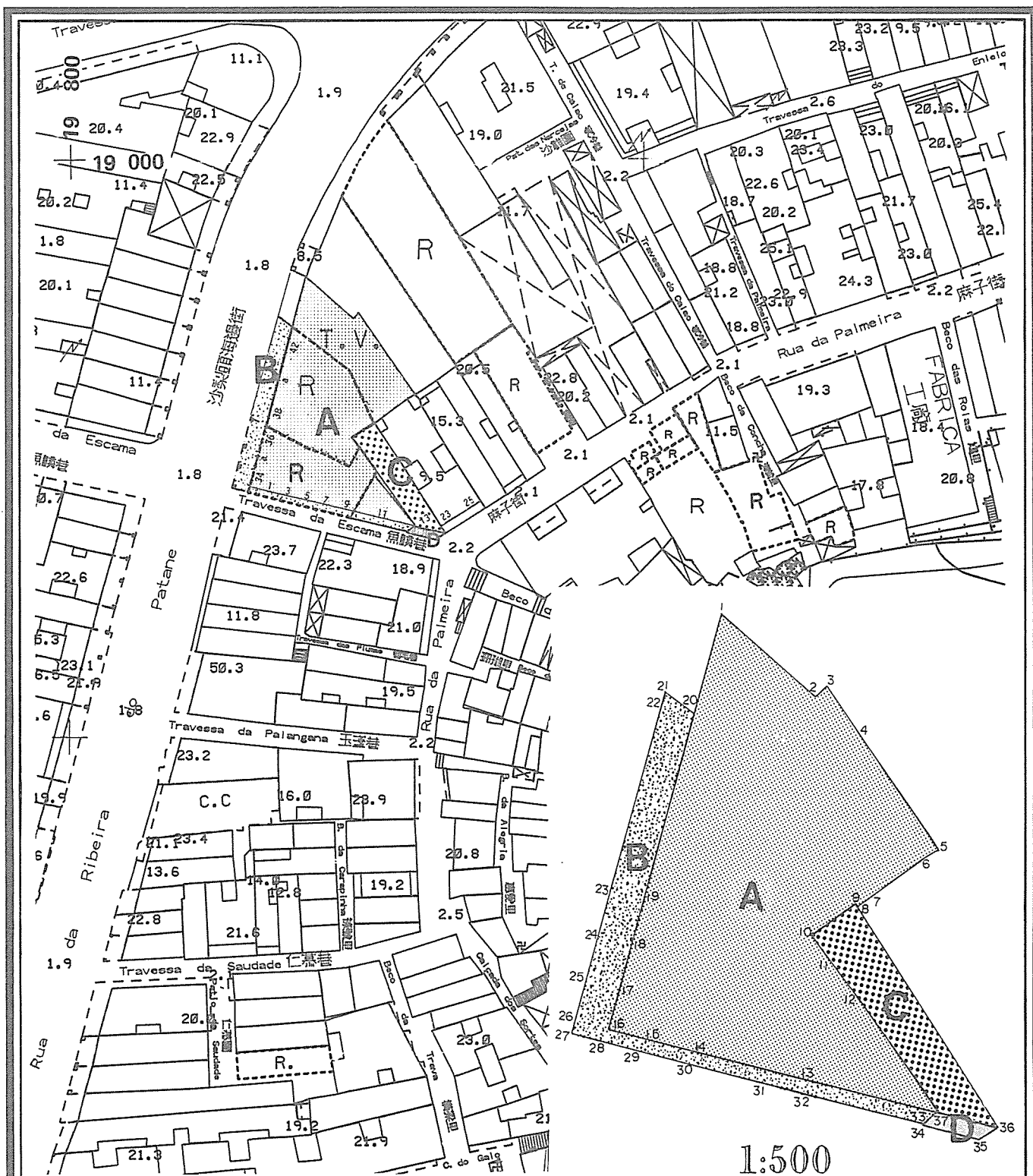
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Ribeira do Patane n.º.s34 a 44 e Travessa da Escama n.º.s3 a 13.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

N.º	M (m)	P (m)
1	10841.0	10880.2
2	10841.0	10873.1
3	10841.0	10874.1
4	10841.0	10866.9
5	10841.0	10859.9
6	10841.0	10850.0
7	10841.0	10841.0
8	10841.0	10832.1
9	10841.0	10823.1
10	10841.0	10814.1
11	10841.0	10805.1
12	10841.0	10796.1
13	10841.0	10787.1
14	10841.0	10778.1
15	10841.0	10769.1
16	10841.0	10760.1
17	10841.0	10751.1
18	10841.0	10742.1
19	10841.0	10733.1
20	10841.0	10724.1
21	10841.0	10715.1
22	10841.0	10706.1
23	10841.0	10697.1
24	10841.0	10688.1
25	10841.0	10679.1
26	10841.0	10670.1
27	10841.0	10661.1
28	10841.0	10652.1
29	10841.0	10643.1
30	10841.0	10634.1
31	10841.0	10625.1
32	10841.0	10616.1
33	10841.0	10607.1
34	10841.0	10598.1
35	10841.0	10589.1
36	10841.0	10580.1
37	10841.0	10571.1
38	10841.0	10562.1
39	10841.0	10553.1
40	10841.0	10544.1
41	10841.0	10535.1
42	10841.0	10526.1
43	10841.0	10517.1
44	10841.0	10508.1
45	10841.0	10499.1
46	10841.0	10490.1
47	10841.0	10481.1
48	10841.0	10472.1
49	10841.0	10463.1
50	10841.0	10454.1
51	10841.0	10445.1
52	10841.0	10436.1
53	10841.0	10427.1
54	10841.0	10418.1
55	10841.0	10409.1
56	10841.0	10400.1
57	10841.0	10391.1
58	10841.0	10382.1
59	10841.0	10373.1
60	10841.0	10364.1
61	10841.0	10355.1
62	10841.0	10346.1
63	10841.0	10337.1
64	10841.0	10328.1
65	10841.0	10319.1
66	10841.0	10310.1
67	10841.0	10301.1
68	10841.0	10292.1
69	10841.0	10283.1
70	10841.0	10274.1
71	10841.0	10265.1
72	10841.0	10256.1
73	10841.0	10247.1
74	10841.0	10238.1
75	10841.0	10229.1
76	10841.0	10220.1
77	10841.0	10211.1
78	10841.0	10202.1
79	10841.0	10193.1
80	10841.0	10184.1
81	10841.0	10175.1
82	10841.0	10166.1
83	10841.0	10157.1
84	10841.0	10148.1
85	10841.0	10139.1
86	10841.0	10130.1
87	10841.0	10121.1
88	10841.0	10112.1
89	10841.0	10103.1
90	10841.0	10094.1
91	10841.0	10085.1
92	10841.0	10076.1
93	10841.0	10067.1
94	10841.0	10058.1
95	10841.0	10049.1
96	10841.0	10040.1
97	10841.0	10031.1
98	10841.0	10022.1
99	10841.0	10013.1
100	10841.0	10004.1

Área "A" = 675 m²

Área "B" = 127 m²

Área "C" = 86 m²

Área "D" = 7 m²

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A

Parte, do terreno das descrições dos prédios nº36 (nº20420, B-44) nº38 (nº9524, B-26), nº40 (nº807, B-5), nº42 (nº9520, B-26) e a totalidade do nº44 (nº808, B-5) da Rua Ribeira do Patane, bem como os nº5 (nº9521, B-26), nº7 (nº9229, B-26), nº9 (nº9522, B-26) e nº11 (nº589, B-3) da Travessa da Escama e ainda terreno da descrição (nº12350, B-33) proveniente das antigas descrições (nº812, B-5, nº11751, B-31 e nº9523, B-26).

NE - Parcela C e prédio nº46 da Rua Ribeira do Patane (nº809, B-5);

SE - Parcela C e prédio nºs23 e 25 da Rua da Palmeira (nº6920, B-24);

SW - Parcela B;

NW - Parcela B e Rua Ribeira do Patane;

-Parcela B

Parte dos terrenos das descrições dos prédios nº36 (nº20420, B-44) nº38 (nº9524, B-26) nº40 (nº807, B-5), nº42 (nº9520, B-26) da Rua da Ribeira do Patane em ocupação vertical, nº5 (nº9521, B-26), nº7 (nº9229, B-26), nº9 (nº9522, B-26) e nº11 (nº589, B-3) da Travessa da Escama, e ainda parte do terreno da descrição (nº12350, B-33) proveniente das antigas descrições (nº9523, B-26, nº812, B-31, nº11751, B-31) da mesma Travessa, a integrar no domínio público do Território (Rua Ribeira do Patane e Travessa da Escama).

NE - Parcela A e Rua Ribeira do Patane;

SE - Parcelas A e D;

SW - Travessa da Escama;

NW - Rua Ribeira do Patane;

-Parcela C

Parte do terreno do prédio nº13 (nº6923, B-24) da Travessa da Escama.

NE - Prédio nºs23 e 25 da Rua da Palmeira (nº6920, B-24);

SE - Parcela D;

SW/NW - Parcela A;

-Parcela D

Parte do terreno do prédio nº13 (nº6923, B-24) da Travessa da Escama a integrar no domínio público do Território (Travessa da Escama e Rua da Palmeira).

N - Parcela C;

S - Travessa da Escama;

E - Rua da Palmeira;

W - Parcela B;

Obs:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade dos terrenos descritos sob os (nº20420, B-44, nº9524, B-26, nºs807 e 808, B-5, nºs9520, 9521 e 9522, nº9229, B-26, 12350, B-33 e nº589, B-3).

-As parcelas C+D, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº6923, B-24).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, no exercício de funções correspondentes à categoria de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO****Despacho n.º 6/SAASO/96**

1. Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego no chefe do meu Gabinete, coronel Manuel Maria de Barros Cardoso de Menezes, a competência para, no âmbito deste Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da lei em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação do pessoal do Gabinete e respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

c) Autorizar as deslocações do mesmo pessoal a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo a este Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscritos no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos serviços e organismos sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências, informações e pareceres que se mostrem necessários ou convenientes.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre 29 de Abril e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *J. Alarcão Troni*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAASO/96, de 16 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Dr. Liu Guo-Bin — nomeado, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Abril de 1996, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 2-I/SAASO/96, de 16 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Aurora Mercedes Campos da Silva, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Abril de 1996, o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 3-I/SAASO/96, de 16 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, oficial administrativo principal do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Abril de 1996, o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 4-I/SAASO/96, de 24 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Ana Cláudia Leite Neves Roque Martins — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 24 de Abril de 1996, funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 5-I/SAASO/96, de 26 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Coronel Manuel Maria de Barros Cardoso de Menezes — nomeado, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em

comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 29 de Abril de 1996, o cargo de chefe deste Gabinete.

Por despacho n.º 6-I/SAASO/96, de 26 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Cristina Pitta de Meirelles Pistacchini Moita — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Maio de 1996, funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 7-I/SAASO/96, de 24 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Ana Maria Martinho Guimarães — renovada, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de seis meses, a partir de 14 de Junho de 1996, funções de coordenadora-adjunta do Gabinete Técnico do Ambiente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 28/SAS/96, de 8 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel Óscar António Gomes da Silva — renovada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço para desempenhar o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 20 de Julho de 1996.

Por Despacho n.º 29/SAS/96, de 8 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Cristina de Sousa Rocha — renovada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º, n.ºs 1 a 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 9 de Julho de 1996.

Por Despacho n.º 35/SAS/96, de 9 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado José Luciano Correia de Oliveira — renovada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço

para desempenhar o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 27 de Maio de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 1/SACTC/96

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 e para os efeitos da alínea g) do n.º 1, ambos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, no uso da competência delegada por força do artigo 1.º da Portaria n.º 261/95/M, de 28 de Setembro, nomeio, ouvidas as entidades que representam, como individualidades que integram o Conselho Coordenador da Acção Formativa:

Joseph Ho e Andrew Hirst, designados em representação da Associação dos Hotéis de Macau;

Alan R. T. Ho e Liu Iong Gu, designados em representação da Associação das Agências de Viagens e Turismo de Macau;

Lam Kan, designado em representação da Associação dos Hoteleiros de Macau;

Ip Sio Man, designado em representação da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;

Dr. António Rato, designado em representação da ADA-Administração dos Aeroportos, Lda.;

Dr. Leonel Miranda, designado em representação da AIR Macau, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 2/SACTC/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete de Comunicação Social (GCS), Amável Afonso Barata Camões, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o GCS e a empresa Wing On Koi Housing Management Co., para a prestação do serviço de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 3/SACTC/96, de 30 de Abril:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas — nomeado, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do con-

trato, entre o Gabinete de Comunicação Social e a empresa Wing On Koi Housing Management Co., para a prestação do serviço de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do Gabinete de Comunicação Social.

Por despacho n.º 3-I/SACTC/96, de 6 de Maio:

Maria do Rosário Gorjão Henriques Contreras de Passos — renovada, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 2 de Maio de 1996:

Lai Kin Ian — nomeado, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 31 de Maio de 1996, indo ocupar um dos lugares criados pelo decreto-lei acima mencionado e actualmente vago.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 8 de Maio de 1996:

Licenciado Leong Fu Wa — nomeado adjunto, nos termos dos artigos 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, 4.º e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, pelo período de dois anos, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/95/M, de 12 de Junho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Chao Son U e bacharel Manuela Teresa Sousa — nomeadas, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercerem, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de adjunto destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Lúcia da Glória Filomena da Luz e José Chu — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 29 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 e 24 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Paulo José do Amaral Ascensão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico de informática especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 23 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Licenciado Sou Kat Cheong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 22 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Abril de 1996:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 4 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lo Kai Chou, auxiliar qualificada, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 170, com referência ao 5.º escalão da mesma categoria, a partir de 11 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Abril de 1996:

Chan Mun Cheong e Siu Yuk Lin, 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março — nomeados, definitivamente, letrados de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chu Im Heng e Tong Man, 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/ /96, II Série, de 20 de Março — nomeados, definitivamente, letrados de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Tavares Candeias da Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Long Tac On — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 13/96, II Série, de 27 de Março — nomeada, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia destes Serviços, nos termos dos artigos 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado por Victor Herculano da Luz.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Fevereiro de 1996:

Jaime Luís Proença Silveira Botelho, clínico geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Julho de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Fevereiro de 1996:

Maria Helena Valente Ferreira Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, e Ermelinda Gomes Ramos, oficial administrativo principal, ambos do 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais seis meses e um ano, respectivamente, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Maria João Mateus Valdez Thomas dos Santos Freire, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril e 2 de Maio do mesmo ano, respectivamente:

Lai Kit Ieng, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 18 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Luís Filipe Macedo de Almeida, assistente hospitalar, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuído o índice 620, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 29 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Março de 1996:

Cheang Lek Hang, Ip Chi Tat, Kok Chon, Ao Im Kuong, Chan Chio Peng, Chan Si Wai, Chan Su Pio, Choi Nim, Chon Kuok Tong, Chou Io Hong, Cristina Chan, Ho Man I, Hoi Chio Hong, Hoi Lan Heng, Hui Cheng Vai, Wong Soi Tou, Lai Chi Keong, Lei Man Sang, Li Siu Ping, Li Tak Ming, Mok Tin Seak, Páng Fông Kuong, Shum Man Kwan, Wong Lai Cheng e Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa, internos do internato geral, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, os dois primeiros por mais cinco meses, o terceiro por mais três meses e os restantes por mais dois meses, a partir de 1 de Abril de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Kuong Kin Kei, Leong Ieng Wa, Koon Kin Veng, Lam Mio Leng, Pang Heng Va, Lam Su Tong, Tong Ka Io, Pun Wai Hong, Chow Kam Ching, Mok Toi Meng, Chiu Man Ling, Mok Tin Hou, Kwok Wai Tak Victor, Kong Soi Chau, Mio Wai Kuong, Lai Sok Cheng e Man Hon Ming, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, os primeiros sete por mais um ano e os restantes por mais dois anos, a partir de 15 de Abril de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Oliveira Neves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 11 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Maria Helena Oliveira de Victória Pereira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, Mok Fong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, e Li Ping Wan, clínico geral, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 8 e 10 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente.

Dina Paula Lau, técnica superior de saúde de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dez meses, a partir de 8 de Maio de 1996.

Agostinho Jorge Cheang e Chan Chong Peng, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 11 e 12 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Abril de 1996:

Chay Wang George, interno do internato geral, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, a partir de 4 de Maio de 1996, até ao limite da renovação do título de residência (3 de Maio de 1997).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 2, 3 e 7 de Maio de 1996, respectivamente:

Ho Siu Hoi, Leung Siu Foon e Cheong Kun — concedida autorização para o exercício privado da profissão de odontologista, médico e mestre de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs O-0214, M-0860 e C-0181, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1996:

Tong Kuai Fong e Chong Chi Hon, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos superiores assessores, 1.º escalão, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 e 27 de Março de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica de informática principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 1996.

João Carlos Yeong — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar o lugar deixado por motivo da nomeação da licenciada Kong Pek Fong para chefe de departamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José Carlos Pacheco Alves, conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, conservador da Conservatória do Registo Predial, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 26.º e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, a partir de 4 de Março de 1996, data da sua apresentação no GML.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Maria da Luz Pedro Delgado, escritã de direito, 1.º escalão, contratada além do quadro, no TCG — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 1996.

Por despachos de 5 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 e 22 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Inácia Brito Rocha Ribeiro, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, e licenciada Lei Choi Pou, técnica superior de 1.ª classe, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os

respectivos contratos, por mais um ano, com a categoria de adjunto-técnico principal e técnico superior principal, ambos do 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 e 22 de Março de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Rectificação

Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecto o extracto de despacho referente ao assalariamento de Fernanda Maria Ribeiro Robarts, no *Boletim Oficial* n.º 14/96, de 3 de Abril, cumpre proceder à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê: «... a partir de 7 de Fevereiro de 1996.»

deve ler-se: «... a partir de 6 de Fevereiro de 1996.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Chan Kai Nim, João Mário Esperança Ventura, Ku Chan San e Ku Ieng Un — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir da data de publicação deste despacho no *Boletim Oficial* de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Lai Ieng Kit*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 1996:

Isabel do Rosário Martins Dias e Wan Choi Un ou Boen Tjhai Juen — nomeados, definitivamente, mediante concurso, técnicos auxiliares de informática especialistas, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchidas pelos mesmos.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Teresinha de Jesus da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a cate-

ria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 11 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996:

Os funcionários abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, mediante concurso, para a categoria a cada um indicada do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchidas pelos mesmos:

Lau Ioc Ip, para técnica superior assessora, Iong Kong Leong e Hong Weng I, para técnicos superiores de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, da carreira de técnico superior;

Chan Ip Cheong e Mak King Keung Richard, para assistentes de informática especialista e de 1.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, da carreira de assistente de informática;

Maria António Moc, Teresinha Choi, Chan Im Va, Maria da Conceição e Ho Lai In, para primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo.

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes — nomeada, definitivamente, mediante concurso, técnica superior assessora, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, não ocupando vaga por, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, ter passado à situação de supranumerária.

Lurdes Maria Monteiro Santos — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 9 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 e 29 de Abril de 1996, respectivamente:

Francisco Xavier da Silva — nomeado, definitivamente, mediante concurso, técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchida pelo mesmo.

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita — nomeada, definitivamente, mediante concurso, técnica superior assessora, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchida pela mesma.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Código	Designação	Reforço das receitas	Reforço das despesas	Referência à autorização
	RECEITAS			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
02-03-06-00 02-03-07-00 05-07-06-00 15-01-00-03 15-05-00-02 15-06-00-02 15-07-00-02 15-16-00-02 15-26-00-02 15-30-00-04 15-30-00-05 15-30-00-06 15-30-00-07	Para pagamento de remunerações aos delegados do Governo (Custas das execuções fiscais) Adicional as rendas contratuais dos exclusivos consignados ao MOM Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a.) Compарт. do FDIC - nos emolumentos pela emissão de certificados de origem guias e licenças de exportação Imposto de Turismo 50% das fracções sobranes dos prémios que não atinjam um décimo da pataca Compарт. do CJRN nas Taxas dos Serviços de Registo e Notariado Compарт. do IPIM nos emolumentos e certificados Fundação Macau : Adicional sobre a renda do exclusivo das lotarias chinesas Compарт. da FM nos emolumentos pela emissão de certificados de origem, guias e licenças Taxa a cobrar pela emissão de licença de obras Taxa a cobrar pela realização de vistorias	434.766 600.654 18.766 5.396 4.160.428 3.638.886 96.401 10.798.927 6.934.050 5.108 1.386.809 31.942 363.084		
	Total:	28.475.217		
	DESPESAS			
09-00 01-02-07-00-02 12-00 01-02-10-00-01 12-00 04-01-05-00-01 50-00 50-01-00-03 50-00 50-05-00-02 50-00 50-06-00-02 50-00 50-07-00-02 50-00 50-16-00-02 50-00 50-26-00-02 50-00 50-30-00-04 50-00 50-30-00-05 50-00 50-30-00-06	Custas das execuções fiscais Aos delegados do Governo Montepio Oficial de Macau Contrib. para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a.) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização Fundo de Turismo de Macau - Imposto de Turismo 50% das fracções sobranes dos prémios que não atinjam em décimo da pataca Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento - Instalação Fundação Macau : Adicional sobre a renda do exclusivo das lotarias chinesas Fundação Macau : desenvolvimento físico da Universidade de Macau - funcionamento Compарт. de entidades nas receitas das taxas pela emissão de licenças para obras, bem como pela realização de vistorias		600.654 434.766 18.766 5.396 4.160.428 3.638.886 96.401 10.798.927 6.934.050 5.108 1.386.809 395.026	
	Total :		28.475.217	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
Capítulo/Divisão					
19	00		Serviços de Economia		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 12 de Abril de 1996».
	8-01-0	05-02-01-00	Pessoal	\$ 6 500,00	
	8-01-0	05-02-03-00	Imóveis	\$ 9 500,00	
	8-01-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 3 000,00	
				\$ 9 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
Capítulo/Divisão					
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SACE, de 3 de Maio de 1996».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 630 000,00	
	1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 630 000,00	
				\$ 630 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição		autorização
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			«Despacho do Ex.º Sr. SACE, de 3 de Maio de 1996».
	1-02-2	01-02-03-00	Trabalho extraordinário			
	1-02-2	01-02-04-00	Abonos para falhas (N.R.)	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	
				\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição		autorização
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 15 de Abril de 1996».
	1-01-1	02-03-06-00	Representação			
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 1 671 300,00	\$ 1 671 300,00	
				\$ 1 671 300,00	\$ 1 671 300,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		autorização
01	07					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 26 de Março de 1996».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			
	1-01-1	04-02-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 1 000 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional		\$ 1 000 000,00	
					\$ 1 000 000,00	
					\$ 1 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Fernanda Maria Delgado Moreira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Maio de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções do 6.º andar «B» e «E», do edifício industrial Wang Tâk, sito na Rua da Concórdia, n.ºs 57 a 77, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ana Paula Estorninho Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 22 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Ip Ka Wang e Chan I San — contratados além do quadro para exercerem funções de assistentes de informática de 2.ª classe,

1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Luís Miguel Fernandes Serra Amaral, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 290, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Paulo Henrique Vitorino Soares Monge — recrutado no exterior e contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, n.º 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Cheong Sok In — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 e 23 de Março de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Lei Kit Cheng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Agostinho Guilherme Fernandes, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm, índices 275 e 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 e 4 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 e 14 de Abril de 1996, respectivamente:

Carlos Santos Ribas da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Abril de 1996.

Cheong Peng Chun, auxiliar qualificado, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 6.º escalão, índice 190, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Abril de 1996:

Luís Manuel Figueiredo Matias, Natália dos Anjos Fernandes Sousa, Vitória Alexandra Campos Xavier, Manuel da Silva, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, Judas Tadeu de Sequeira, Sun Wa, Ermelinda Xavier Hy Fão e Plácido Francisco de Sequeira, primeiros-oficiais, destes Serviços, 1.º a 9.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, autorizada por despacho de 19 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Contrapartida
	<i>Despesas correntes</i>		
	Aquisição de serviços		
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Produções Quiry		\$ 240 000,00
02-03-08-01-01	Consultadoria técnica ...	\$ 240 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 240 000,00	\$ 240 000,00

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 8/96, em 15 de Abril, em nome da sociedade «Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Toi Loi Iao Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau-Taiwan Travel Services Limited», para a agência de viagens e turismo «Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Toi Loi Iao Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau-Taiwan Travel Services Limited», sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, r/c.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 35/96, em 30 de Abril, em nome de Iam Lei Hong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Cheng Choi Lei Seng Sio Sek Tim», sito na Travessa da Ilha Verde, n.º 19.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 36/96, em 30 de Abril, em nome de Jeong Lai Si, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Pé Gigante», em chinês «Tai Kuok Pan Mei Sec», sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 7, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 37/96, em 30 de Abril, em nome da sociedade «Estabelecimento de Comidas San Si Tói, Limitada», em chinês «San Si Tói Mei Sek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Si Tói Food and Refreshments Limited», para o estabelecimento de comidas «San Si Tói Mei Sek Tai Iat Fân Tim», sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 130, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Foi emitido o alvará n.º 38/96, em 30 de Abril, em nome de Chan Cheong Meng, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Son Heng», sito na Rua da Paz, n.º 2, também com acesso pela Rua Oito do Bairro Iao Hon, n.º 141.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 40/96, em 30 de Abril, em nome de Leong Chong Hong, para o estabelecimento de comidas «San Leong Hon Kei», sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 187, r/c e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.º 46/96, em 30 de Abril, em nome de Wong Chi Fai, para o estabelecimento de comidas «Tang Seng», sito na Rua Nova da Areia Preta, n.ºs 261 e 267, e Rua do Canal Novo, n.º 180.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M.B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Amável Afonso Barata Camões — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de director deste Gabinete, a partir de 9 de Junho de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, técnico superior assessor, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1996.

Por despacho de 8 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cheang Sio Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 13 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 22 e 30 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

João Paulo Salgueiro Marques Nunes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chio Chio Ngai, Kuong Lai Ip, Chong San Wa e Vong Fong Man — contratados, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 8 de Abril de 1996, para desempenharem funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, para o primeiro, e de operários semiquualificados, 1.º escalão, índice 130, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 3 de Maio de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Hong Chi Wai, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e Rui de Jesus Henrique de Carvalho, segundo-oficial, 3.º escalão — renovados, por mais um ano e seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro, a partir de 1 e 8 de Junho de 1996, respectivamente.

Os auxiliares, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a partir da data a cada um indicada:

Do 3.º escalão: Ho Yi Man, a partir de 11; do 2.º escalão: Lam Soi Mui de Assis e Jeong Weng Io, a partir de 9; do 1.º escalão: Pun Io Kuong e Pang Sou In, a partir de 1, Ho Chi Fai, a partir de 15, Che Man Hou, Lei Iok Sim, Ng Iok Mui, Cheong Mei Lai, Leong Ion Chun e Loi Mei Fong, a partir de 20 de Junho de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado a páginas 1891 do *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Ruy Alberto de Madeira de Carvalho e Rey — nomeado, definitivamente...»

deve ler-se: «Ruy Alberto de Madeira de Carvalho e Rey — nomeado, em comissão de serviço...».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — Pel'O Director dos Serviços, *José Mouzinho*, chefe do Departamento de Recursos Humanos e Património.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1996:

Sou Chi Seng, guarda n.º 119 941, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1996.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau aos 15 de Maio de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino deste Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — promovido ao posto de bombeiro-ajudante do quadro de pessoal militarizado do mesmo Corpo de Bombeiros, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º a 118.º, 122.º a 124.º, 135.º e 149.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira de base masculina:

Bombeiro n.º 411 831, Cheong Meng Heng;

» » 438 891, Tong Keang Po;

» » 441 891, Cheong Tak Chec;

» » 419 821, Chao Sek Wai;

» » 410 931, Ho Chin Pang;

» » 403 891, Ung Weng Kin;

» » 422 821, António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong;

» » 401 891, Cheong Meng;

» » 405 871, Lao Seng Fu;

» » 416 841, Ma Chi Keong;

» » 410 831, Au Peng Seng;

» » 426 901, Lou Chi Va;

» » 450 831, Ho Veng Fai;

» » 402 911, King Chung Ku;

» » 421 921, Lam Pak Kai;

» » 444 891, Leong Kai Keong;

» » 422 911, Fong Tchon Kong;

» » 407 871, Kong Io Tong;

» » 420 901, Tou Meng Iun;

» » 435 891, Chan Vai Meng;

» » 409 911, Ho Weng Hong;

» » 412 901, Leong Vai Kei;

» » 439 901, Roberto Lau;

» » 401 901, Hoi Su Keong, aliás Hwee Shi Kaung;

» » 405 891, Lao In Chong;

» » 470 921, Lam Io Fan;

» » 415 931, Lo Weng Cheong;

» » 487 921, Wong Ka Cheong;

» » 418 891, Lei Chi Hang;

» » 420 921, Ho Su Fai;

» » 406 901, Ku Chi Veng;

» » 412 911, Lam Weng Keong;

» » 455 891, Lam Chin Seng, aliás Mg Kyin Sein;

» » 409 901, Chan Nang Fai;

» » 414 911, Sou Tong Hoi;

» » 406 911, Cheong Tat Wai;

Bombeiro n.º 403 901, Chong Sio Chon;

» » 417 901, Lau Weng San;

» » 453 891, Lam Weng Kei;

» » 403 921, Wong Chi Mou;

» » 436 901, Cheang Chak Kuan;

» » 414 931, Ho Sio Seng;

» » 463 921, Mak I Weng;

» » 458 891, Lai Pak Wa;

» » 419 931, Chu Chek Hou;

» » 436 891, Chan Tong Kun.

Da carreira de base feminina:

Bombeira n.º 403 930, Tam Sok Cheng;

» » 411 930, Lei Ho Ian;

» » 402 930, Ho Wai I;

» » 410 930, Kuok Pui San.

As promoções acima mencionadas são referidas a 20 de Abril de 1996, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Moia*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 e 12 de Abril de 1996, respectivamente:

Isabel Narana Xete e Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, classificadas nos concursos a que se referem as listas publicadas nos *Boletins Officiais* n.ºs 10 e 12/96, II Série, de 6 e 20 de Março, respectivamente — nomeadas, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, respectivamente, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Abril de 1996:

Wong Chi Hong, Shuen Ka Hung, Kong Vai Keong, Lou Fong Keng, Vong Kin Cheng, Tang Ut Mei, Lei Lai Keng, Lam Iok Cheong e Chan Keng Leong, do 1.º ao 9.º classificado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março — nomeados, definitivamente,

te, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Daniela Ferreira Martins, classificada no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 e 26 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado Cheong Cheok Fu — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26 do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lei Sio Kei — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, pelo período de um ano, nesta Câmara, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Abril de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril e 2 de Maio do mesmo ano, respectivamente:

Tomé Pessoa Pona, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a ser remunerado pelo índice 415, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 19 de Abril de 1996.

Lou Tak Chun, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a ser atribuído o índice 600, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Abril de 1996:

Ho Man Leng, ajudante de encarregado, 1.º escalão, de nomeação provisória, desta Câmara — nomeado, definitivamente, no respectivo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Abril de 1996:

Artur Pereira José Moc e Ho Cheong Wai, ajudantes de encarregado, 1.º escalão, de nomeação provisória, desta Câmara — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Maio de 1996:

Tam Pui Man, Maria Isabel das Neves Santos e Wong I Lei, intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Administração e Função Pública — transferidas para idênticos lugares do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chong Soi On, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 9 de Junho de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

André Gonçalves de Sousa Pinho, Iong Fong I, Lei Chi Wang, Carolina José Niza Fernandes, Felisberta Ilda Alves, Fong Un Fan, Tang Iok Man, Lei Chi Keong, Lei Cheok Fai e Lei Chi Pan, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º, 4.º, 6.º a 8.º e 11.º a 15.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não providos.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Leung Kuan I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1996, para desempenhar funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos

dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 18 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Kuok Hong Lam — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Bacharel Tou Pui Son e Wong Sao Mui ou Wong Mui Neong — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 6 de Abril de 1996, com referência às categorias de técnico especialista, 2.º escalão, e operador de fotocomposição de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 22 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Chao Sio Fu — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Março de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Jorge Manuel Pinto Fernandes d'Abreu — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Maio de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Licenciada Lee Shuk Yee — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, como adjunto deste Instituto, a partir de 6 de Julho de 1996, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Maria Joana Carvalheira do Pomar Charneca, Ho Cheong Meng e Leong Chit Hong — alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos de assalariamento, passando a vencer pelos índices 150, 130 e 120, respectivamente, a primeira a partir de 11, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e os restantes a partir de 19 de Abril de 1996, com referência à categoria de auxiliar, do 4.º e 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 26 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Chan Kin Seng, Maria Catarina Lopes Alves Mendes de Almeida e Sio In Leong — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, o primeiro a partir de 1 de Julho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e os restantes a partir de 1 e 28 de Julho de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 e 22 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Mariana Alves da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SMIS, assalariada — alterada a situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 22 de Março de 1996, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Wong Mei Ieng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no LM, pelo período de um ano, a partir de 22 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, de 15 e 22 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Man Im Chio, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 29 de Abril de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 1.ª classe, e Ung Kit Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, dos SRC — alterada a situação funcional para técnico superior principal e adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 540 e 305, respectivamente, a partir de 29 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Lai Fan Chau e Ngan I Seong, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs para adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400, a partir de 15 de Maio e 6 de Junho de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996:

Cheang Kuok Ng — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos SJZV, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Abril de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 e 29 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Vong Cheok Iam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SMIS — alterada a situação funcional para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 3 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Choi Wai Chong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SHL, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 24 de Janeiro de 1996, presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Leong Mei Ieng e Pun Sao Nga, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SAF — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, a partir de 19 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 17 de Abril de 1996, presentes na sessão camarária em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciada Violeta Maria Couto do Rosário Santos, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do GJN, e Chan Pui Kuan, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 14 de Junho e 24 de Abril de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 24 de Abril de 1996, presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Maria do Rosário da Silva Victal, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — autorizada a prestar serviço na Direcção de Administração-Geral, em regime de destacamento, com a mesma categoria, pelo período de um mês, a partir de 1 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SV — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Simão Ku, aliás Ku Man Chong, Hui Pui Hang, U Keng Hon e Chang Fung I, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, os dois primeiros a partir de 26 de Maio e os restantes a partir de 13 de

Maio e 8 de Junho de 1996, respectivamente, pelo período de um ano;

Lou Pou Kok, aliás Lu Poke Chu, Ho Fong Wa e Ivone Leong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 8 e 18 de Maio e 9 de Junho de 1996, respectivamente, pelo período de um ano;

Maria Florinda Cardoso, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Junho de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 10 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço/dotação/inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 45 300,00	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 60 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$110 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação		\$113 000,00
04-01-05-01	Participação no capital social da TDM, S.A.R.L.	\$ 66 500,00	
05-02-01-00	Seguros: pessoal	\$ 40 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$100 000,00
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 5 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho	\$ 11 200,00	
	<i>Total</i>	\$273 000,00	\$273 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — O Vogal, *António Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

Serviços de Correios e Telecomunicações

郵 電 司

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Abril de 1996:

Chiu Sok Fan e Ung Iok Chan — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16 de Maio de 1996, por averbamento nos seus respectivos contratos.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年四月十七日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年五月十六日起，招淑芬及吳玉珍之編制外合同第三條款，以附註形式修改為二等督導員第二職階之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年五月十五日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Fixação de pensões

Por despachos de 24 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lam Tak Kong, aliás Lam Tak Kuong, aliás Lam Kon, marinho auxiliar, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Abril de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年四月二十四日發出的批示：

(一) 澳門港務廳助理水手林德光又名林光，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九

九六年四月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 140 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ao Cheok Fan, auxiliar do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Junho de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, e observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/95/M, de 11 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安事務司助理員區焯勳，於一九九四年六月九日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，同時遵照五月二十五日第 27/92/M 號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其 19 年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第 3/94/M 號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高 MOP210.00。

(三) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高 MOP210.00。

(四) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos A. Ávila*.

一九九六年五月十五日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1996:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção, 2.º escalão, dos Serviços de Justiça — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Fong Soi Kóc, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro deste Gabinete, cessou as funções de adjunto do mesmo Gabinete, para que fora nomeado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1995 e visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996, a partir de 3 de Maio de 1996, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, data em que tomou posse como adjunto de conservador e notário público dos Serviços de Justiça.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Lou Soi Cheong, aliás Lu Soy Yiong, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete, caducou o contrato além do quadro com o mesmo Gabinete, a partir de 3 de Maio de 1996, data em que tomou posse como adjunto de conservador e notário público dos Serviços de Justiça.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Fátima Rita Banares Cordeiro, chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros destes Serviços — renovada a referida comissão, por mais um ano, a partir de 3 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, de 21 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril do mesmo ano:

Melita Dimas Pina, Sao Min Chiang e Kuan Kun Kuan, deste Fundo — autorizada a mudança para o 2.º escalão da categoria de terceiro-oficial, índice 205, e renovados os contratos, a primeira a partir de 7 de Junho e os restantes a partir de 1 de Julho de 1996, por mais dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações do Conselho de Administração, de 28 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril do mesmo ano:

Autorizada a mudança para o escalão imediatamente superior e renovados os contratos aos trabalhadores deste Fundo, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conforme se discrimina:

Chu Koc Hung e Choi Kit Fan, aliás Filomena Choi, para técnico de informática de 2.ª classe e técnica de 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, índice 370, por mais dois anos, a partir de 3 de Junho e 1 de Julho de 1996, respectivamente;

Cheong Veng Tong, para assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, por mais dois anos, a partir de 23 de Maio de 1996;

Iao Man Lou, para terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, por mais um ano, a partir de 25 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações do Conselho de Administração, de 11 de Abril de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Leong Sai Pio, Choi Lai Fong, Ng Chio Ieng e Vu Kam On — prorrogado o prazo dos contratos de tarefa, até 22 de Junho de 1997, a partir de 22 de Junho de 1996, para prestação de serviços de limpeza das instalações deste Fundo de Segurança.

(É devido o emolumento de \$ 20,00, cada)

Por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de Abril de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Lok Lai Kun — autorizada a mudança para o escalão imediatamente superior e renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Abril de 1996:

Licenciado Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de adjunto, nos

termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 8 de Junho de 1996.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela de Figueiredo Ponte Soares Lopes, técnica superior de 2.ª classe do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa do Vale do Tejo/Sub-região de Santarém — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, pelo período de dois anos, correspondentes ao da autorização pela República, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Abril de 1996:

As candidatas, abaixo mencionadas, classificadas nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março — promovidas, definitivamente, à categoria a cada uma indicada, deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ocupadas pelas mesmas:

Maria da Piedade Esteves Augusto, para técnica superior principal, 1.º escalão;

Maria Fátima Tsé e Fan Oi Han, para enfermeiras-graduadas, grau 2, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 7 de Maio de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria da Piedade Esteves Augusto*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Maio de 1996:

Licenciado Leong Tak Fu — rescindido o contrato, a seu pedido, do cargo de técnico superior de 2.ª classe deste Gabinete, a partir de 3 de Maio de 1996.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e de S. Ex.^a o Governador de 23 de Fevereiro e 24 de Abril de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Simões de Jesus, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, a partir de 7 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1996:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Fernanda Rodrigues — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 4 de Março de 1996, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto deste Instituto, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um

dos lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Por despacho de 8 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do 11.º Programa de Estudos em Portugal:

Nome	Serviço
Chang Heng Pan	SAFP
Fong Vai Man	IASM
Fong Mei Mei	IASM
Hoi Io Meng	DST
Ip Sio Mei	DSJ
Kong Vai Keong	DSTE
Kuok Choi Fun	SSM
Lam Leng Heong	UM
Leong Kam Iok	DSFSM
Mac Vai Tong	DSE
Mok Pui In	IASM
Pao Vai Vai	GTA
Tang Lai I	IASM
Vong Iok In	DSTE
Vong Pui San	GCS

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruço*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Por despacho de 29 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o novo calendário de exames para o ano lectivo de 1995/1996.

1. Por ter sido publicado na República Portuguesa o Despacho n.º 39/ME/96, de 14 de Março, que aprovou o calendário de exa-

mes, os números II e III do aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995, passam a ter a seguinte redacção:

II — Exames

1. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, dos cursos gerais nocturnos e dos cursos do ensino secundário são os constantes dos anexos A e B.

2. O calendário de realização de provas de exame é o constante dos anexos D, E, F, G e H.

3. As pautas referentes às classificações dos exames nacionais do 12.º ano dos novos cursos do ensino secundário (Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho), do 12.º ano de escolaridade, via de ensino, criado pela Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, e das disciplinas do 11.º ano dos novos cursos do ensino secundário e dos cursos complementares diurnos e nocturnos que são disciplina base ou são utilizáveis como disciplinas específicas, devem ser afixadas:

a) Até 8 de Julho, no caso das provas de exame prestadas na 1.ª chamada;

b) Até 25 de Julho, no caso das provas de exame na 2.ª chamada.

III — Provas de acesso ao ensino superior

1. A disciplina base para cada curso do ensino secundário é fixada pela entidade competente da República.

2. A inscrição para admissão a exame da disciplina base dos alunos do ensino secundário regular realiza-se nos prazos fixados no anexo A.

3. O calendário para a realização do exame da disciplina base dos alunos do ensino regular é o fixado nos anexos D, F e G.

4. As disciplinas específicas para cada par instituição educativa/curso de ensino superior são fixadas pelas instituições do ensino superior.

5. Os exames a realizar como exames das disciplinas específicas são fixados pela entidade competente da República.

6. A inscrição para admissão a exame das disciplinas específicas realiza-se nos prazos fixados no anexo A.

7. O calendário para a realização dos exames das disciplinas específicas é o fixado nos anexos D, E e G.

2. Os anexos A, D, F, G e H do aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995, passam a ter a redacção dos correspondentes anexos ao presente aviso.

3. Os anexos E₍₁₎ e E₍₂₎ do mesmo aviso são substituídos por um anexo E com a redacção constante do presente aviso.

4. É revogado o anexo C do aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

Anexo A

1. Prazos de inscrição para admissão a exame das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos cursos gerais nocturnos dos candidatos autopropostos:

1.1. — 1.ª fase (Junho/Julho):

Prazo normal: de 21 de Fevereiro a 5 de Março;

Prazo suplementar: de 6 a 8 de Março.

1.2. — 2.ª fase (Setembro):

Prazo normal: de 22 a 29 de Julho;

Prazo suplementar: 30 e 31 de Julho.

2. Prazos de inscrição para admissão a exames do ensino secundário criado pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e aos exames dos cursos secundários regulados pelo Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 65/GM/90, de 30 de Maio, e 3/SAAEJ/93, de 11 de Março, para todos os estudantes (internos, externos e autopropostos);

2.1. — 1.ª fase (Junho/Julho):

Prazo normal: de 18 a 29 de Março;

Prazo suplementar: de 9 a 15 de Abril.

2.2. — 2.ª fase (Setembro):

Prazo normal: de 22 a 29 de Julho;

Prazo suplementar: 30 e 31 de Julho.

3. São válidas as inscrições já efectuadas nos prazos estabelecidos pelo aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995, e pela circular n.º 13, de 20 de Março de 1996, sem prejuízo da actualização da documentação apresentada, se necessária.

4. Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço de segurança territorial e os estudantes com deficiência permanente podem distribuir pelas 1.ª e 2.ª fases os exames que pretendam realizar, conforme a sua conveniência, devendo fazer a inscrição para cada uma das fases dentro dos respectivos prazos.

5. A anulação da matrícula com possibilidade de admissão a prova de exame só pode ser requerida até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, inclusive.

6. Os alunos que pretendam ser admitidos a exame de disciplinas em que anularam a matrícula devem efectuar a respectiva inscrição igualmente até ao 5.º dia de aulas inclusive do 3.º período lectivo.

Anexo B

Candidatos maiores de 25 anos, não titulares de um curso correspondente a nove anos de escolaridade

(Despacho n.º 4/SAAEJ/93, de 12 de Março)

Prazo de inscrição — de 15 a 30 de Abril de 1996.

Exame de Cultura Geral — dia 18 de Julho de 1996, às 22,00 horas.

ANEXO D								
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO								
12º ano dos cursos de carácter geral e dos cursos tecnológicos (Despacho nº 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho)								
12º ano via de ensino (Portaria nº 684/81, de 10 de Outubro)								
Cursos Complementares Diurnos e Nocturnos								
(1ª Chamada das disciplinas com duas chamadas)								
1995/96 - 1ª FASE - 1ª Chamada (Junho)								

Horas	Segunda-feira 17 Junho	Terça-feira 18 Junho	Quarta-feira 19 Junho	Quinta-feira 20 Junho	Sexta-feira 21 Junho	Terça-feira 25 Junho	Quarta-feira 26 Junho	Quinta-feira 27 Junho
00:30	—	—	CSPOVA 12º ano T.Arte e Design E. Org. Trat. Dados	—	—	—	CSPOPE/CSPOVA 12º ano M.T.Exp. Plástica Ciências do Ambiente	CSPOVA 12º ano Sistemas Digitais
16:00	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Português A Português B 12º ano Via Ensino Literatura Portuguesa	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Francês 12º ano Via Ensino Francês CCD+CCLN+CCTN Matemática	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Matemática Latim 12º ano Via Ensino Matemática Latim	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Sociologia Geologia 12º ano Via Ensino Geologia CCD Sociologia	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Química Int. Direito 12º ano Via Ensino Química CCD Direito	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Física 12º ano Via Ensino Física	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Biologia História 12º ano Via Ensino Biologia História	CSPOPE/CSPOVA 10º/11º anos Int. Economia CCD Economia
18:30	—	CSPOVA 12º ano Desenho Técnico Psico- -sociologia	—	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Teoria do Design Com. e Difusão	CSPOPE/CSPOVA 12º ano I. D. Econ. Social	—	CSPOPE 12º ano Des. Geom. Desc. B	—
22:00	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Des. Geom. Desc. A 12º ano Via Ensino Geometria Descritiva	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Filosofia 12º ano Via Ensino Filosofia	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Hist. da Arte 12º ano Via Ensino Hist. Artes Visuais CCD+CCLN+CCTN Português	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Inglês 12º ano Via Ensino Inglês	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Grego 12º ano Via Ensino Grego Desenho CCLN Ciências Naturais	CSPOPE/CSPOVA 10º/11º anos Geografia 12º ano Via Ensino Geografia	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Alemão 12º ano Via Ensino Alemão	CSPOPE/CSPOVA 12º ano Psicologia CCD Psicologia

Abreviaturas utilizadas nos Calendários de Exame:

CSPOPE: Cursos de carácter geral do Despacho n.º 12/SAAEJ/
/93, de 29 de Junho.

CSPOVA: Cursos tecnológicos do Despacho n.º 12/SAAEJ/93,
de 29 de Junho.

CCD: Curso Complementar Diurno

CCLN: Curso Complementar Liceal Nocturno

CCTN: Curso Complementar Técnico Nocturno

ANEXO E
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO
12º ano dos cursos de carácter geral e dos cursos tecnológicos
(Despacho nº 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho)
Exames de equivalência à frequência
12º ano da via de ensino (Portaria nº 684/81, de 10 de Outubro)
Cursos Complementares Diurnos e Nocturnos
(2ª chamada das disciplinas com duas chamadas e chamada única das restantes)
1995/96 - 1ª FASE - 2ª Chamada (Julho)

Horas	Terça-feira 2 Julho	Quarta-feira 3 Julho	Quinta-feira 4 Julho	Sexta-feira 5 Julho	Sábado 6 Julho	Terça-feira 9 Julho	Quarta-feira 10 Julho	Sexta-feira 12 Julho	Sábado 13 Julho	Terça-feira 16 Julho	Quarta-feira 17 Julho	Quinta-feira 18 Julho
00:30	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Francês CCD+CCLN Alemão	CSPOVA 12º ano Teoria Arte e Design E. Org. Trat. Dados CCD Hist. Artes Visuais CCLN Desenho	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Inglês CCD+CCLN +CCTN Inglês	—	CSPOPE/ CSPOVA 11º ano Ciências Terra e Vida CCLN+ CCTN Int. Política	—	CCTN Física	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano M. T. Exp. Plástica Ciências do Ambiente	CSPOVA 12º ano Sistemas Digitais
16:00	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Português A Português B 12º ano Via Ensino Literatura Portuguesa	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Francês 12º ano Via Ensino Francês CCD+CCLN +CCTN Matemática	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Matemática Latim 12º ano Via Ensino Matemática Latim	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Sociologia Geologia 12º ano Via Ensino Geologia CCD Sociologia	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Química Int. Direito 12º ano Via Ensino Química CCD Direito	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Física 12º ano Via Ensino Física	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Biologia História 12º ano Via Ensino Biologia História	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Int. Economia CCD Economia
18:30	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos C. Físico- Químicas CCD+CCLN Filosofia	CSPOVA 12º ano Desenho Técnico Psico- -sociologia CCD Biologia CCD+CCLN História	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Espanhol CCD Física e Química CCLN C. Físico- Químicas CCTN Química	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Teoria do Design Com. e Difusão CCD Geometria Descritiva CCD+CCLN Geografia	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano I. D. Econ. Social CCD Geologia	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Int. Filosofia CCD+CCLN Grego	CSPOPE/ CSPOVA 10º e 12º anos Des. Geom. Desc. B CCD+CCLN +CCTN Francês	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Alemão CCD+CCLN Latim
22:00	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Des. Geom. Desc. A 12º ano Via Ensino Geometria Descritiva	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Filosofia 12º ano Via Ensino Filosofia	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Hist. da Arte 12º ano Via Ensino Hist. Artes Visuais CCD+CCLN +CCTN Português	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Inglês 12º ano Via Ensino Inglês	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Grego 12º ano Via Ensino Grego Desenho CCLN Ciências Naturais	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Geografia 12º ano Via Ensino Geografia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Alemão 12º ano Via Ensino Alemão	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano. Psicologia CCD Psicologia

Abreviaturas utilizadas nos Calendários de Exame:

CSPOPE: Cursos de carácter geral do Despacho n.º 12/SAAEJ/
/93, de 29 de Junho.

CSPOVA: Cursos tecnológicos do Despacho n.º 12/SAAEJ/93,
de 29 de Junho.

CCD: Curso Complementar Diurno

CCLN: Curso Complementar Liceal Nocturno

CCTN: Curso Complementar Técnico Nocturno

ANEXO F
CALENDÁRIO DE EXAMES
3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E CURSOS GERAIS NOCTURNOS
1995/96 - 1ª FASE CHAMADA ÚNICA (JULHO)

Horas	Terça-feira 2 Julho	Quarta-feira 3 Julho	Quinta-feira 4 Julho	Sexta-feira 5 Julho	Sábado 6 Julho	Terça-feira 9 Julho	Quarta-feira 10 Julho	Sexta-feira 12 Julho	Sábado 13 Julho	Terça-feira 16 Julho
00:30	—	9º ano Geografia CGLN Educação Visual	9º ano Educação Visual CGLN Desenho	—	9º ano História CGN História	—	9º ano Educação Tecnológica Educação Musical CGLN Ciências do Ambiente	—	9º ano Físico- Químicas CGN Física e Química	—
18:30	8º ano Ciências Naturais 9º ano Inglês CGN Inglês	9º ano Alemão CGN Int. à Economia	—	9º ano Matemática CGN Matemática	—	9º ano Francês CGN Francês	—	9º ano Língua Portuguesa CGN Português	—	9º ano Espanhol

Abreviaturas utilizadas nos Calendários de Exame:

CGN: Curso Geral Nocturno

CGLN: Curso Geral Liceal Nocturno

ANEXO G
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO
12º ano dos cursos de carácter geral e dos cursos tecnológicos
(Despacho nº 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho)
Exames de equivalência à frequência
12º ano da via de ensino (Portaria nº 684/81, de 10 de Outubro)
Cursos Complementares Diurnos e Cursos Complementares Nocturnos
1995/96 - 2ª FASE (Setembro)

Horas	Quarta-feira 4 Setembro	Quinta-feira 5 Setembro	Sexta-feira 6 Setembro	Sábado 7 Setembro	Segunda-feira 9 Setembro	Terça-feira 10 Setembro	Quarta-feira 11 Setembro	Quinta-feira 12 Setembro	Sexta-feira 13 Setembro	Sábado 14 Setembro	Segunda-feira 16 Setembro
00:30	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Francês CCD+CCLN Alemão	CSPOVA 12º ano Teoria Arte e Design E. Org. Trat. Dados CCD Ilust. Artes Visuais CCLN Desenho	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Inglês CCD+CCLN+ CCTN Inglês	—	CSPOPE/ CSPOVA 11º ano Ciências Terra e Vida CCLN+CCTN Int. Política	CCTN Física	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano M. T. Exp. Plástica Ciências do Ambiente	CSPOVA 12º ano Sistemas Digitais	—

CONTINUAÇÃO DO ANEXO G
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Horas	Quarta-feira 4 Setembro	Quinta-feira 5 Setembro	Sexta-feira 6 Setembro	Sábado 7 Setembro	Segunda-feira 9 Setembro	Terça-feira 10 Setembro	Quarta-feira 11 Setembro	Quinta-feira 12 Setembro	Sexta-feira 13 Setembro	Sábado 14 Setembro	Segunda-feira 16 Setembro
16.00	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Português A Português B 12º ano Via Ensino Literatura Portuguesa	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Francês 12º ano Via Ensino Literatura Francês CCD+CCLN+ CCTN Matemática	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Matemática Latim 12º ano Via Ensino Matemática Latim	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Sociologia Geologia 12º ano Via Ensino Geologia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Química Int. Direito 12º ano Via Ensino Química CCD Direito	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Física 12º ano Via Ensino Física	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Biologia História 12º ano Via Ensino Biologia História	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Int. Economia CCD Economia
18.30	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos C. Físico- Químicas CCD+CCLN Filosofia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Desenho Técnico Psícos- sociologia CCD Biologia CCD+CCLN História	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Espanhol CCD Física e Química CCLN C. Físico- Químicas CCTN Química	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Teoria do Design Com. e Difusão CCD Geometria Descritiva CCD+CCLN Geografia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano I. D. Econ. Social CCD Geologia	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Int. Filosofia CCD+CCLN Grego	CSPOPE/ CSPOVA 10º e 12º anos Des. Geom. Desc. B CCD+CCLN+ CCTN Francês	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Alemão CCD+CCLN Latim
22.00	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Des. Geom. Desc. A 12º ano Via de Ensino Geometria Descritiva	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Filosofia 12º ano Via de Ensino Filosofia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Hist. da Arte 12º ano Via de Ensino Hist. Artes Visuais CCD+CCLN+ CCTN Português	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Inglês 12º ano Via de Ensino Inglês	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Grego 12º ano Via de Ensino Grego Desenho CCLN Ciências Naturais	—	CSPOPE/ CSPOVA 10º/11º anos Geografia 12º ano Via de Ensino Geografia	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Alemão 12º ano Via de Ensino Alemão	—	CSPOPE/ CSPOVA 12º ano Psicologia CCD Psicologia

Abreviaturas utilizadas nos Calendários de Exame:

CSPOPE: Cursos de carácter geral do Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho.

CSPOVA: Cursos tecnológicos do Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho.

CCD: Curso Complementar Diurno

CCLN: Curso Complementar Liceal Nocturno

CCTN: Curso Complementar Técnico Nocturno

ANEXO H
CALENDÁRIO DE EXAMES
CURSOS GERAIS NOCTURNOS
1995/96 - 2ª FASE (Setembro)

Horas	Quarta-feira 4 Setembro	Quinta-feira 5 Setembro	Sexta-feira 6 Setembro	Sábado 7 Setembro	Segunda-feira 9 Setembro	Terça-feira 10 Setembro	Quarta-feira 11 Setembro
00:30	—	CGN Matemática	CGLN Educação Visual	CGLN Desenho	—	CGN Int. à Economia	CGLN Ciências do Ambiente
18:30	CGN Inglês	CGN Francês	CGN Português	—	CGN Físico-Químicas	CGN História	—

Abreviaturas utilizadas nos Calendários de Exame:

CGN: Curso Geral Nocturno

CGLN: Curso Geral Liceal Nocturno

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi revogado o despacho de 28 de Fevereiro de 1996, que homologou a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.^a classe do quadro desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996. Assim, se procede à republicação da mesma:

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

- | | | |
|---------------------------------------|--------------|---|
| 1.º Humberto do Rosário Nantes | 7,30 valores | |
| 2.º Wai Cheng Long | 7,10 | » |
| 3.º Sílvia Ribeiro Osório Ho | 6,86 | » |
| 4.º Maria da Graça Alves Filipe | 6,53 | » |

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Maio de 1996).

O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de orto-traumatologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Lei Kam Chong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública do *curriculum vitae* efectuar-se-á no 5.º piso, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 16 de Maio de 1996, pelas 14,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José António Cardoso das Neves* — *Alberto Leitão Arez da Silva* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *Maria Teresa A. R. Abecasis*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina desportiva, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Humberto António de Brito Lima Évora.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública do *curriculum vitae* efectuar-se-á no 5.º piso, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 23 de Maio de 1996, pelas 14,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José António Cardoso das Neves* — *António Rui Antunes da Terra* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *António Luazes da Silva Martins*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina física e reabilitação, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Lino Pinto Marques.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública do *curriculum vitae* efectuar-se-á no 5.º piso, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 30 de Maio de 1996, pelas 14,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José António Cardoso das Neves* — *António Rui Antunes da Terra* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *Alberto Leitão Arez da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vagas de enfermeiro-monitor, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidatos admitidos: nenhum.

Candidatos excluídos:

1. Chan Wai Yee; a)
2. Ho Fong I; b)
3. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho; c)
4. Jeong Chi Iat; b)
5. Lei Hong Mui; b)
6. Li Sok Un; a)
7. Luís Chiu; b)
8. Man Chi Pong; b)
9. Tang Ieng Teng. c)

a) Candidatura apresentada fora do prazo;

b) Por ser contratado além do quadro ou em regime de assalariamento, não reunindo os requisitos legalmente exigidos, designadamente por não ocupar lugar do quadro na categoria de enfermeiro do grau 1;

c) Por não possuir tempo de serviço em lugar do quadro exigido por lei.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Choi Mio Iong Alves*, enfermeira assistente. — As Vogais, *Tam Van Vun Kuan*, enfermeira assistente — *Lam Oi Ching Bernice Nogueira*, enfermeira especialista.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

João Manuel Bispo Pereira.

O exame será efectuado às 9,00 horas do dia 16 de Maio de 1996, na sala de reuniões do 5.º andar do edifício n.º 1 do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — Os Vogais, *Maria Eugénia Domingues da Silva Martins* — *José Alberto de Carvalho* — *David Tavares Lopes* — *Maria Manuel Borges Alves*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de anestesiologia, grau 2, 1.º

escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Ng Kam Pui.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública do *curriculum vitae* efectuar-se-á no 5.º piso, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 30 de Maio de 1996, pelas 10,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *José Alberto de Carvalho*. — As Vogais Efectivas, *Maria Amélia Lebreiro Amaro* — *Maria Teresa A. R. Abecasis* — *Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves* — *Maria Eugénia Domingues da Silva Martins*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Aviso

Despacho n.º 3/SSM/96

Considerando a necessidade de descentralizar os poderes de decisão por forma a assegurar uma pronta e eficaz gestão dos Serviços de Saúde de Macau:

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SAASO/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996, subdelego nos subdirectores, Francisco António Pimenta Esteves, Carlos Manuel Nogueira da Canhota e Dionísio Alves Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do subsistema que cada um coordena:

a) Conceder a licença especial e a licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

d) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

e) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais; e

f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Saúde de Macau, com exclusão dos exceptados por lei.

2. Ainda no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SAASO/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996, subdelego no subdirector, Dionísio Alves Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Saúde de Macau;

d) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território; e

f) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas.

3. Os subdirectores poderão subdelegar nos respectivos chefes de departamento as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

4. As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados todos os actos praticados pelos subdirectores desde o dia 16 de Abril de 1996, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Abril de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財 稅 處

Edital

Contribuição predial urbana

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau, substituto.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante os meses de Junho, Julho e Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1996, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de trinta dias, com início no 1.º dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, *Iong Kong Leong*, adjunto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第19/78/M號法律核准之市區房屋稅章程第九五條二款之規定，茲特佈告，本處收納科於六月一日至八月三十一日，開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九九六年獨一期之自動繳納房屋稅。

開庫征收期限為三十天，由征收單據所指定之月份的第一天起計。

按照上述章程第九十六條一款之規定，於上述期限告滿之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款，遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

納稅人必須在繳稅通知單所指定之期限內繳稅。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並在政府公報以中、葡文刊登及刊行中、葡文報紙，俾眾周知，此佈。

一九九六年五月三日於澳門財稅處

財稅處代處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de vinte lugares de escriturário e oficial judicial, para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Aida Maria Albino Carreira;
2. Ao Kok Tong;
3. Artur Morais Moita;
4. Chan Kak;
5. Cheang Sio Hong;
6. Chiang Ka In;
7. Chiu Kam Keong;
8. Chu Kuok Wang;
9. Fock Ion Peng;
10. Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla;
11. Leong Koi Min;
12. José Manuel Gomes Guterres;
13. Loi Wai Leng;
14. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva;
15. Maria Isabel da Fonseca Tavares;
16. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos;
17. Romeu Jorge Corte Real de Lemos;
18. Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
19. Tam Chi Kin; e
20. Vong I Kei.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 21 de Maio de 1996, entre as 10,00 e as 13,00 horas, nas instalações da Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Lun Pong, n.º 759, 1.º andar. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Manuel Domingos Alves*, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal — *João Manuel de Barros Costa*, escrivão de direito do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Candidatos admitidos:

José Tomás Cardoso das Neves;
Maria Beatriz Carixas Trinca.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Henrique Dias*. — Os Vogais Efectivos, *Vong Kun Kio* — *Manuel Conceição Botelho*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

Adriano de Souza Fão;
Ana Maria Graça;
Ana Paula Dias;
Arquímínio Monteiro de Jesus;
Chan Mun Veng;
Chan Lai Meng;
Chao Kuai Seong;
Chau Peng Vai;
Cheang Pui I;
Chong Kuai Han;
Chou Tip Wai;
Chu Lam Lam;
Cláudia Tavares;
Cristina Fátima Luís de Almeida;
Daniel Delgado de Sousa;
Ercília Tavares Gonçalves;
Fan Lai Heng;
Fong Chi Hung;
Fong Hoi Ian;
Fong I Keng;
Fong Kai On;
Fong Mio Heong, aliás Fong Kam Fong;
Hao Kit Leng;
Ho Tai I;
Hoi Weng Weng;
Iam Chai Kao;
Iao Kit U;
Ieong Chan Man;
José Lázaro das Dores;
Ku Kam Leng;
Kuong Choi Fan;
Lam Fong Mui;
Leandro Batista Leong;
Lee Kam Yeng;
Lee Lek Hang;
Lei Ieong;
Lei In Leng, aliás Li Yan Liang;
Lei Pang Cheng;
Leong I San;
Leung Tak Meng;

Lok Wan Kin;
 Lou Kuai Chan;
 Lou Wai Seng;
 Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente;
 Luís Manuel Mendes e Rosário;
 Marina Amante Gomes;
 Pedro Chau;
 Pun Sao Nga;
 Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
 Tam Si Man;
 U Lai Peng;
 Victor Manuel Chung;
 Vong Pak Kai.
 Wong Im Fong;
 Wong Wai U.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Rute Ng Pereira Alves; b), e)
 Antonieta Glória Sam; b)
 Ao Kam Chu; b)
 Aquilino Au; b)
 Carolina de Jesus Lopes da Silva; d)
 Chan Chi Meng; b), e)
 Chan Choi Kam; b), e)
 Chan Kim Leng; b), e), f)
 Chan Lai Lai; b)
 Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hoa; b)
 Chan Suk Man; b)
 Chan Suk Yee; b)
 Chan Un Mei, aliás Lily Chan; b)
 Chan Wa Hong; b)
 Chang Kin Leng; b)
 Chang Kit Cheng; b), e)
 Chao Seng Cheong; b), e)
 Cheang Chao Ngó; b), e)
 Cheang Weng In; d)
 Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng; d)
 Cheong Mei Leng; b), e)
 Cho Ka Man; b)
 Chong Wai Hong; b), e)
 Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu; b)
 Chung Shuk Fan; d)
 Etelvina de Fátima Joaquim; f)
 Fong Chin Vai; b)
 Fong Sio Keng; b), e)
 Henrique Niza; f)
 Ho Hong Kwan; b)
 Hong Kim Fong; b)
 Hong Lai Kuan; b)
 Ieong Lok Teng; b)
 Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein; b)
 Ieong Son Tong; b), f)
 Ieong Ut Keong; b)
 Ieong Wai Fong; b)
 Iong Fong Chi; b), e)
 Iong Fong Ieng; b), e)
 Iong Ka Tun; a)
 Iun Meng Wai; f)
 Iun Pui San; f)
 João Mário Esperança Ventura; f)
 Joaquim da Silva Leong, aliás Leong Chi Kin; b)
 Kou Mei Hou; b), e)
 Kou Mei San; c)

Kuoc Lai Ha; b), e)
 Lai Chi Chun, aliás João Lai; b)
 Lai Fok Veng; e), f)
 Lai Weng Sang; e)
 Lam King Sun; b)
 Lao Sio Kong; b)
 Lau Kei Cheong; b)
 Lei Chong Kit; f)
 Lei In Nei; b), e)
 Leong Choi Hong; b), e)
 Leong Un Fan; b), e)
 Leung Koon Mui; b), e)
 Lung Man Yin, aliás Cecília Lung; b)
 Ma Wai Chong; e)
 Mac Chi Sang; f)
 Mac Sao Kin; d)
 Man Lai Fong; c)
 Margarida Fátima de Assis; b)
 Nuno Fernando Amada Ung; f)
 Pang Pon Pat; b), f)
 Pun An I; e)
 Pun Ká Kei; b)
 Rebeca Maria Ritchie; b)
 Tai Kuok Leong; b)
 Tam Kit Leng; a), b)
 Tong Iong Ha; b)
 Tong Miu Leng; b), e)
 Tou Ka Pou; b), f)
 Tou Sok I; d)
 U Mou Lan; e)
 U Pou Wa; b), e)
 Vong Lai I; b)
 Wong Im Na, aliás Wong Tak Lan; b), e)
 Wong Mei I; d)
 Wong Sao Kun; c)
 Wong Soi Ian; d)
 Yuen Cheng Kong; b), e)

a) Por não ter apresentado documento de identificação válido;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Por não ter apresentado documento das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

d) Por não ter apresentado documento das habilitações académicas notarialmente autenticado;

e) Por não ter apresentado a nota curricular; e

f) Por não ter apresentado o registo biográfico.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Candidato excluído:

Sam Mane Seeng Sam Sam. a)

a) Por não possuir o requisito de nacionalidade.

O candidato excluído por recorrer no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Cheong Man Iok*.

(Custo desta publicação \$ 2 898,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

新聞司

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Maria Natércia Augusta Gil8,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Abril de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — As Vogais, *Chan Meng Ieng* — *Lam Pui Cheng*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Aviso

Torna-se público que se encontra aberta a consulta para o fornecimento do serviço editorial da Revista Macau em língua chinesa.

Os interessados deverão dirigir-se ao Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, onde poderão levantar os respectivos caderno de encargos e programa da consulta, dentro das horas de expediente.

O prazo de apresentação das propostas termina às 17,30 horas do dia 24 de Maio de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

通告

茲公佈澳門政府新聞司公開諮詢承辦“提供澳門雜誌之中文季刊編製服務”。

有意者請於辦公時間內前往板樟堂一號新聞司一樓行政暨財政組，索取承投規則和有關細則。

遞交建議書的截止日期為一九九六年五月二十四日下午五時三十分。

一九九六年五月八日於澳門新聞司

司長 簡明思

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

1.º Lao Wai Chun 9,00 valores

2.º Lam Wai Pong 8,98 »

3.º Cheang Wai San 5,29 »

Candidatos reprovados: dois.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Maio de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *João Domingos de Matos Pais*, primeiro-sargento ETC — *Ip Va Hung*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade que inclua formação na área de informática, ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom», e que tenham conhecimentos da língua inglesa, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à DSFSM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral da DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista, e por análise curricular.

5.2. Programa — os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

Tipos de ficheiros em sistemas informáticos;

Base de dados relacionais;

Linguagens de programação COBOL, SQL e RPG;

Sistemas operativos DOS, Windows, OS/400 e Novell Net Ware;

Topologia de redes Ethernet, Token-Ring e APPN.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática.

Vogais efectivos: Ngou Kuok Lim, assistente de informática especialista; e

Maria Alice da Silva Zuzarte, assistente de informática especialista.

Vogais suplentes: Ngan Weng, técnico superior de informática; e

Lau Chi Kong, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 664,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Fevereiro de 1996, se acha aberto concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do respectivo lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Maioridade;

c) Capacidade profissional;

d) Aptidão física e mental;

e) Residência no território de Macau;

f) Possuir como habilitação o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração de um ano que inclua formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares do nível 5, com, pelo menos, dois anos de exercício efectivo de funções informáticas, com classificação de serviço não inferior a «Bom»; e

g) Conhecimentos da língua inglesa, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau),

a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue durante as horas normais de expediente.

Candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

Candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, sendo cada uma, *de per si*, eliminatória, tendo a primeira a duração de três horas e a segunda a de trinta minutos, aproximadamente.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa, e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

Forma de organização de dados em sistemas informáticos;

Níveis de acessos a dados;

Procedimentos correntes para a segurança da informação em sistemas informáticos;

Arquitectura dos microcomputadores IBM PC e compatíveis;

Instalação, configuração e utilização dos sistemas operativos DOS e Windows;

Utilização de processadores de texto em ambiente «Windows»;

e

Utilização de folhas de cálculo em ambiente «Windows».

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Sam Kam Tong, adjunto.

Vogais efectivos: Luís Filipe Pereira Norte, assistente de informática especialista; e

Ngou Kuok Lim, assistente de informática especialista.

Vogais suplentes: Ngan Weng, técnico superior de informática;

e

Tam Kiang Sang, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

Anúncio

Concurso n.º 5/96/FSM

Faz-se público que, no dia 29 de Maio de 1996, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a aquisição de botes de fiscalização.

As propostas devem ser entregues no Departamento de Administração/DSFSM, até às 17,30 horas do dia 28 de Maio de 1996.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Departamento de Administração da DSFSM o depósito de caução provisória no montante de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), substituível por garantia bancária de igual quantia, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, no Departamento de Administração da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 57 941, Chan Sio Lon, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 5.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e artigos 1.º, 3.º, n.º 2, e 23.º, todos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, circunscrito a investigadores principais, pertencentes ao quadro de pessoal de investigação criminal da PJ, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os investigadores principais, pertencentes ao quadro de pessoal de investigação criminal da PJ, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais: três anos de serviço efectivo prestados na actual categoria, com classificação de serviço de «Muito Bom»; ou cinco anos de serviço efectivo prestados na actual categoria, com classificação de serviço de «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau),

a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue, durante as horas de expediente, no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala velha do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao subinspector compete:

- a) Coadjuvar os inspectores;
- b) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal que lhe seja adstrito;
- c) Dirigir as diligências de investigação criminal de maior complexidade;
- d) Controlar e garantir o cumprimento dos prazos processuais;
- e) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação criminal;
- f) Garantir a remessa de dados para os arquivos de registo e informações policiais; e
- g) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhes sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

5. Vencimento

O subinspector, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, *de per si*, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Avaliação curricular (2.ª fase); e
- c) Exame psicológico (3.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral.

A prova escrita terá a duração de três horas e a oral não deverá exceder quarenta minutos.

A prova de conhecimentos versará matérias de Direito Penal e Processual Penal, noções de Técnica de Investigação Criminal e respectivas ciências auxiliares.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na prova escrita.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos

candidatos, tendo em vista a sua adequação às exigências do exercício de funções de subinspector na PJ.

A admissão ao curso de formação dependerá da aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de cinco meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares:

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Investigação Criminal;

Deontologia Profissional;

Criminologia;

Introdução à Psicossociologia das Organizações;

Planeamento e Técnicas Policiais.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

7. Composição do júri

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado António Francisco Marques Baptista, director da PJ.

Vogais efectivos: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da PJ; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: João Barata Gonçalves, inspector de 1.ª classe; e

João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 2 443,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura veio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Alice Wong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Abril de 1996. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — Os Vogais, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *Wai Fan Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

INSTITUTO CULTURAL

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Fundo de Cultura publicar a lista dos apoios no 2.º semestre do ano de 1995:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Associação Cultural e de Artes de Macau	04.12.95	\$ 18,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	17.08.95	\$ 10,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 2,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação da Ciência Linguística de Macau	04.12.95	\$ 22,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação da Língua Chinesa de Macau	14.12.95	\$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação das Ciências Económicas de Macau	17.08.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Novas Artes de Macau	04.12.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Ka Meng"	17.08.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 5,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Kuan Ieng"	17.08.95	\$ 9,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	04.12.95	\$ 22,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Liu Liu" de Macau	17.08.95	\$ 10,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 10,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	17.08.95	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 10,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera San Seng	17.08.95	\$ 6,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 6,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Associação de Arte Dramática de Macau	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	29.12.95	\$ 23,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	17.08.95	\$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	06.12.95	\$ 22,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Criação Artística Macau	17.08.95	\$ 21,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 13,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	06.12.95	\$ 14,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Educação de Macau	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	04.12.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	17.08.95	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 23,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Filosofia da China em Macau	17.08.95	\$ 8,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 21,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	17.08.95	\$ 16,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Literatura Comparada de Macau	04.12.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Lok Kuan"	17.08.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Música Chinesa "Ngok I"	06.12.95	\$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Ton Wong"	17.08.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 9,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Música de Câmara de Macau	06.12.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	17.08.95	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 10,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Porcelana de Macau	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Representação Teatral "Hiu Koc"	06.12.95	\$ 58,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	04.12.95	\$ 32,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Teatro "Cheng Miu"	17.08.95	\$ 20,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Teatro "Hoi In"	04.12.95	\$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Lo Leong"	17.08.95	\$ 7,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Artistas de Belas-Artes de Macau	17.08.95	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 48,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	17.08.95	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 42,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Escritores de Macau	04.12.95	\$ 43,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto da Universidade da Ásia Oriental de Macau	04.12.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	17.08.95	\$ 61,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Geral dos Operários de Macau	04.12.95	\$ 35,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural (Macau)	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 12,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Música Chinesa "Chiu In"	17.08.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	17.08.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 25,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação Poema de Maio	29.12.95	\$ 12,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	29.12.95	\$ 17,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Van Meng"	17.08.95	\$ 6,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 13,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	04.12.95	\$ 36,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Atelier de Música de Macau	06.12.95	\$ 30,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Casa para Anciãos — Paróquia de Santo António	17.08.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Centro de Estudos de Arte e Cultural Oriental e Ocidental	17.08.95	\$ 36,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Centro de Música "Lok Lam"	17.08.95	\$ 9,380.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	17.08.95	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 10,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau / Núcleo de Pintura Contemporânea	17.08.95	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 24,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Clube Casa de Artes do João	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	14.12.95	\$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube de Drama Ch'i Ngai	06.12.95	\$ 28,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Clube Desportivo "Sa Kong"	17.08.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	29.12.95	\$ 23,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Clube Dramático "Cheng Hin"	17.08.95	\$ 20,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	17.08.95	\$ 2,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 12,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Fringe de Macau	04.12.95	\$ 37,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Força Musical de Macau	06.12.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo Cultural de Macau	14.12.95	\$ 30,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	17.08.95	\$ 25,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04.12.95	\$ 17,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo Desportivo e Recreativo "Seng Lei"	17.08.95	\$ 8,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 12,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo Musical "Cheong Hong" de Macau	06.12.95	\$ 25,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	17.08.95	\$ 20,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 30,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Instituto de Estudos Culturais de Macau	17.08.95	\$ 2,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	14.12.95	\$ 12,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Jazz Clube de Macau	17.08.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06.12.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
	23.11.95	\$ 28,000.00	Concessão de subsídio para curso de Jazz e Música Contemporânea.
Mim Koi-Máscara, Grupo Cultural de Arte Dramática	06.12.95	\$ 25,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Orquestra Filarmónica de Macau	06.12.95	\$ 22,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Transformar-Associação de Cultura e Acção Social	17.08.95	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Academia de Artes Visuais de S.Paulo	23.11.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio para realização duma exposição de trabalhos dos alunos.
Academia de Música São Pio X	-----	\$ 300,000.00	Concessão de subsídio mensal, de Agosto a Dezembro.
Associação de Dança de Macau	04.12.95	\$ 8,500.00	Concessão de subsídio único.
Associação de Dança Violeta	17.08.95	\$ 8,500.00	Concessão de subsídio único.
Associação de Estudos de História e Geografia da Escola Secundária Pui Cheng de Macau	04.12.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio único.
Associação Recreativa dos Deficientes	29.09.95	\$ 3,000.00	Concessão de subsídio para participar no "The Third Watatoshi" em Xanghai.
Comunidade Africana	14.12.95	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para realização de um espectáculo musical.
Companhia de Filmes e Vídeo Irmãos Cai Limitada	22.11.95	\$ 300,000.00	Concessão de subsídio pontual - "A Trança Feiticeira"
Escola de Ballet "Hong Peng Wa"	29.09.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio para organizar um concurso fotográfico de ballet.
	04.12.95	\$ 8,500.00	Concessão de subsídio único.
Livraria Seng Kwong Limitada	21.09.95	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio para participação na Feira do Livro na Nam Kwong.
Tradisom - Editora e Distribuidora	14.12.95	\$ 25,000.00	Concessão de subsídio para a aquisição de 200 CD's.
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	30.11.95	\$ 20,000.00	Concessão de subsídio para realização de 12 espectáculos de ópera cantonense.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Maio de 1996. — A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 4 378,00)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, existentes no quadro de pessoal do

Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Candidatos aprovados:

Vítor da Rocha Vai 8,45 valores

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira ... 8,19 »

(Homologada por deliberação camarária de 3 de Maio de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Iong Chi Seng*, chefe do Centro de Informática — *Lao Chon Pio*, chefe do Sector de Projectos Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

Aviso

Normas de transição do pessoal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Leal Senado, deliberada na sessão de 23 de Fevereiro da Assembleia Municipal e aprovada pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, por despacho de 28 de Março, e publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, a Câmara Municipal deliberou aprovar, em sessão de 2 de Maio de 1996, as seguintes normas de transição do pessoal:

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o pessoal do quadro do Leal Senado de Macau transita para os lugares do quadro, constante do Anexo II da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, na carreira, categoria e escalão que detém sem alteração da forma de provimento.

2. Os supranumerários mantêm o mesmo cargo ou carreira, categoria e escalão, que detêm.

3. O pessoal contratado transita para a nova estrutura mediante averbamento no respectivo instrumento contratual, mantendo a mesma situação jurídico-funcional.

4. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria, carreira e escalão para que se opera a transição.

5. O pessoal de direcção e chefia, com excepção dos chefes de secção, cessa funções na data da entrada em vigor da nova estrutura orgânica, sendo os cargos daquele grupo de pessoal, constantes do Anexo II à nova estrutura orgânica, preenchidos mediante deliberação da Câmara.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 640,00)

IMPrensa Oficial

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Abril de 1996, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do quadro da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso de prestação de provas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os operadores de sistemas de fotocomposição principais, do grupo de pessoal gráfico da IOM, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação, na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao operador de sistemas de fotocomposição especialista do Sector de Fotocomposição da IOM compete:

Controlar e coordenar os diversos sectores que constituem um sistema de fotocomposição: unidades de composição e leitura do texto («video display terminals»), unidade de controlo, unidades de leitura de programas em disco flexível («floppy discs»), unidade de saída e processamento de película ou papel fotográfico;

Efectuar diariamente a ligação do sistema («on line») introduzindo os programas de hifenização e justificação, assim como as «fonts» específicas para os trabalhos em curso ou a realizar;

Elaborar programas («fonts») de trabalho, a partir de programas específicos do sistema e matrizes de tipos («master fonts») disponíveis;

Preparar o trabalho de fotocomposição, dividindo as obras para composição em «doses» e elaborando os códigos do programa de fotocomposição, de acordo com a «mancha», medida em «ciceros» ou «picas», o corpo, o tipo, o entrelinhamento e as demais características da técnica da composição e do sistema com que opera.

5. Vencimento

À categoria de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O concurso de prestação de provas práticas tem a duração máxima de três horas.

6.1. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Ligação de todo o sistema de fotocomposição;

Introdução do programa de hifenização e justificação;

Preparação e codificação de um trabalho para composição; e

Idealização, codificação e execução duma relação de «publicações à venda» para inserção na última página do *Boletim Oficial*.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector.

Vogais efectivos: Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição especialista; e

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, chefe de sector.

Vogais suplentes: Lei Wai Nong, adjunto; e

José Morgado, adjunto.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Abril de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da IOM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da

IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de divisão.

Vogais efectivos: José Morgado, adjunto; e

Isabel Maria Martins Neto, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector; e

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, chefe de sector.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da

IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal da IOM, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (modelo exclusivo da IOM), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Isabel Maria Martins Neto, técnica de 2.ª classe; e

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Vítor Josué Fragoso da Silva, adjunto-técnico principal; e

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Mui requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Choi Veng, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos A. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有陳梅，申請其已故丈夫蔡榮曾為澳門衛生司一等工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年五月八日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 552,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Anúncio

Por despacho de 23 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso público para a execução da empreitada: «Bairro Social do Fai Chi Kei — substituição da rede predial de abastecimento e execução da rede do serviço de incêndios».

A adjudicação é da competência do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo do concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente,

no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa do concurso e caderno de encargos, mediante o pagamento da quantia de MOP 80,00, equivalente ao custo da sua reprodução.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,45 horas do dia 13 de Junho de 1996.

Não há preço base.

Para a admissão ao concurso, os concorrentes devem apresentar uma caução provisória no valor de MOP 55 000,00 (cinquenta e cinco mil patacas).

Só serão admitidos como concorrentes as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,30 horas do dia 14 de Junho de 1996.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim M. Macedo de Loureiro*.

佈 告

本司根據土地及工務運輸政務司閣下於一九九六年四月二十三日之批示進行“筷子基平民屋村自來水供水系統更換與消防系統建造工程”之公開招標。

該工程之批給權屬於土地及工務運輸政務司，澳門房屋司則負責工程之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街十一號四樓房屋司查閱有關案卷及購買副本，費用為MOP80.00（葡幣八十圓整）。

所有投標書應於一九九六年六月十三日下午五時四十五分前呈交澳門房屋司水坑尾街十一號四樓秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀為MOP 55, 000.00（葡幣五萬五千圓整）。參加投標者必須在土地工務運輸司有施工註冊。

開標時間及地點為一九九六年六月十四日上午十時三十分於水坑尾街十一號二字樓房屋司。

一九九六年五月十五日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 1 269,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kit Ou (Macau) — Pelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Maio de 1996, a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Fok Ion, de MOP 5000,00, em quatro distintas, sendo uma de MOP 2 000,00 reservando para si próprio, e as outras três quotas, de MOP 1 000,00 cada uma, cedendo a Wei Quan Tang, Wen Liang Tang e Cheng Bai Gu; e

b) Alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kit Ou (Macau) — Pelaria, Limitada» e em chinês «Kit Ou Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua das Estalagens, número seis, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas,

equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

Liang Jian, uma quota de cinco mil patacas;
Fok Ion, uma quota de duas mil patacas;
Wei Quan Tang, uma quota de mil patacas;
Wen Liang Tang, uma quota de mil patacas; e
Cheng Bai Gu, uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Silver Faith (Holdings), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1996, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oito milhões e quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Man Sun;

Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen; e

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Po Shing.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral o sócio Ng Man Sun, e gerentes os sócios Liu Mei Huan Chen e Lu Po Shing.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Sino-Europeu de Empresários de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1996, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leonel Miranda, Ngai Mei Cheong, Lu Dong, Menguy Marc, João Augusto Mendes Magalhães Domingos e Ennio Sartor, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e atribuições

Artigo primeiro

Denominação

(Clube Sino-Europeu de Empresários de Macau)

É constituída nos termos destes estatutos uma associação com a denominação em português de «Clube de Sino-Europeu de Empresários de Macau», em chinês de «Ou Mun Ao Chao-Chong Kuok Kei Ip Ka Koi Lok Pou» e em inglês de «Macau's Euro-Chinese Entrepreneurs Club», adiante designado por MECEC.

Artigo segundo

(Natureza)

O MECEC é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se regula pelos presentes estatutos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Sede)

O MECEC tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, sétimo andar, podendo ser mudada para outro local por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo quarto

(Duração)

O MECEC é constituído por tempo indeterminado e o seu início, para qualquer efeito, conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo quinto

(Objectivos)

O MECEC tem por finalidade promover a cooperação entre empresários e o incremento das trocas comerciais entre os empresários de Macau, da República Popular da China e da União Europeia através de:

a) Prestação de informações aos seus associados sobre comércio, investimento, transferên-

cia de tecnologia e oportunidades de cooperação entre as três regiões envolvidas;

b) Organização de visitas e de encontros de negócios entre os seus associados, prestando-lhes assistência para esse fim; e

c) Prestação de consultoria sobre condições e regulamentação de comércio e investimento em Macau, República Popular da China e União Europeia.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo sexto

(Associados)

Qualquer indivíduo ou entidade colectiva, pública ou privada, residente ou legalmente estabelecida em Macau, na República Popular da China ou na União Europeia pode ser associado do MECEC, desde que aceite os presentes estatutos e assumo o pagamento das quotas respectivas.

Artigo sétimo

(Direitos e deveres dos associados)

Um. São direitos dos associados:

a) Obter toda a informação económica ou outra disponível na Associação;

b) Participar em conferências, encontros, visitas ou outros eventos organizados pela Associação; e

c) Obter conselho e apoio da Associação na pesquisa de oportunidades de cooperação e de parcerias entre os associados do MECEC.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos, respeitar as decisões dos órgãos sociais e participar activamente em todas as actividades levadas a cabo pela Associação;

b) Respeitar as normas legais e cumprir as obrigações por elas impostas;

c) Respeitar os princípios éticos dos negócios e salvaguardar o interesse público de Macau, República Popular da China e União Europeia; e

d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos)

Os órgãos sociais do MECEC são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Definição e composição)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os

associados na plena titularidade dos seus direitos, sendo as suas deliberações absolutas dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos por um período de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

Um. São competências da Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;

c) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades do MECEC; e

e) Inquirir os membros dos órgãos por actos praticados durante o seu mandato.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto nos casos onde a lei preveja outro tipo de maioria.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais, bem como as deliberações relativas à expulsão de associados e à dissolução da Associação terão sempre de contar com o voto favorável da maioria dos associados fundadores do MECEC presentes.

Artigo décimo primeiro

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano com a finalidade de discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos seus associados.

Três. A convocatória da Assembleia Geral é feita por escrito e entregue em mão, contra assinatura de recepção ou por correio registado com aviso de recepção, com um mínimo de antecedência de dez dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo décimo segundo

(Composição)

Um. O Conselho de Administração é composto por um presidente, seis vice-presidentes e doze vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois. O cargo de presidente do Conselho de Administração será necessariamente ocupado por um associado residente em Macau.

Três. Os vice-presidentes incluirão necessariamente dois residentes em Macau, dois na República Popular da China, sendo os restantes dois oriundos de qualquer Estado-membro da União Europeia.

Quatro. Os vogais incluirão necessariamente dois residentes em Macau, cinco na República Popular da China e os restantes cinco serão oriundos de qualquer Estado-membro da União Europeia.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho de Administração)

Um. Compete ao Conselho de Administração:

a) Dar parecer sobre os regulamentos internos do MECEC, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

b) Dar parecer sobre a adesão do MECEC a outras organizações congêneres, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

c) Dar parecer sobre a admissão de novos associados, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;

e) Emitir recomendações à Direcção sobre a gestão corrente do MECEC; e

f) Convocar a Assembleia Geral quando entendida conveniente.

Dois. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presentes ou devidamente representados dez dos seus membros.

Três. O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.

Quatro. Para efeitos do número anterior, qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador ou por um director, bastando como instrumento de representação voluntária uma carta assinada dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo décimo quarto

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Dois. Em qualquer caso o lugar de presidente da Direcção será sempre ocupado pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. De entre os restantes membros da Direcção, dois terão de ser residentes em Macau.

Quatro. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

Competências da Direcção

Um. Compete à Direcção assegurar a gestão e funcionamento do MECEC e praticar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e a proposta de orçamento anual;

c) Aprovar os regulamentos internos do MECEC;

d) Decidir sobre a admissão de novos associados;

e) Decidir sobre a adesão do MECEC a outras organizações congêneres;

f) Exercer o poder disciplinar e aplicar sanções aos associados; e

g) Representar o MECEC perante terceiros.

Dois. As reuniões da Direcção são convocadas por cartas, expedidas com um mínimo de 10 dias de antecedência sobre a data da reunião.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta de três dos seus membros.

Quatro. O MECEC obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta de dois directores.

Artigo décimo sexto

(Competências do presidente da Direcção)

Um. São competências do presidente da Direcção:

a) Representar a Associação;

b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e presidir às respectivas reuniões;

c) Exercer o voto de qualidade;

d) Promover a correcta execução das deliberações tomadas; e

e) Exercer as restantes competências que lhe estão cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Dois. O presidente da Direcção pode delegar em qualquer um dos restantes membros da Associação as competências que lhe estão atribuídas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo décimo sétimo

(Conselho Consultivo)

Um. O Conselho Consultivo é constituído por 60 membros designados pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Dois. De entre os membros do Conselho Consultivo, dez serão residentes em Macau, trinta e cinco na República Popular da China e os restantes quinze em qualquer dos Estados-membros da União Europeia.

Três. Os membros do Conselho Consultivo poderão não ser associados do MECEC.

Artigo décimo oitavo

(Competências do Conselho Consultivo)

São competências do Conselho Consultivo:

a) Propor uma estratégia e as linhas de acção prioritárias a prosseguir pelo MECEC no domínio da cooperação económica e de negócios entre os seus membros;

b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de actividades do MECEC; e

c) Propor medidas de política para implementar a cooperação económica e de negócios entre Macau, a República Popular da China e a União Europeia, a serem dirigidas às autoridades de cada uma das regiões envolvidas.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Três. O Conselho Fiscal delibera por maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração e da Direcção; e

b) Elaborar um parecer sobre o relatório e as contas apresentados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo vigésimo primeiro

(Penalidades)

Aos associados que infringam as normas dos presentes estatutos e dos regulamentos internos ou que cometam actos que prejudiquem o prestígio e reputação do MECEC serão aplicadas as seguintes sanções pelo Conselho de Administração, de acordo com a gravidade dos actos cometidos:

a) Aviso;

b) Censura escrita;

c) Suspensão; e

d) Expulsão.

CAPÍTULO VII

Recursos financeiros

Artigo vigésimo segundo

(Receitas)

São receitas anuais do MECEC:

a) As contribuições dos associados; e

b) As contribuições dos não-associados.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo vigésimo terceiro

(Apresentação de candidaturas e composição das listas)

Um. As candidaturas aos órgãos sociais do MECEC devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dez dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Dois. As listas devem incluir candidatos substitutos para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Mesa da Assembleia Geral.

Três. Os candidatos substitutos integrarão os órgãos para os quais foram eleitos em caso de perda ou renúncia de mandato por parte dos membros efectivos ou quando estes se encontrem ausentes ou impossibilitados de exercer os respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

Artigo vigésimo quarto

(Disposição transitória)

Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos da Associação em Assembleia Geral, os outorgantes da presente escritura funcionarão como Comissão Directiva, com todos os poderes da Direcção, que obrigará a Associação por meio da assinatura de dois dos seus membros ou dos seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 4 142,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fok Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jian Hua e Zhang Min Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fok Keng, Limitada», em chinês «Fok Keng Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Keng Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, vigésimo quinto andar, «A», edifício Nam Seng, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jian Hua; e
- b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Min Fang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Moínho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1996, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Amaro Lisboa da Fonseca e Chan Iat Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Moínho, Limitada», em chinês «Wing Mao Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wind Mill Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Almirante Sérgio, n.º 191, edifício Tim Vai, 4.º andar, «A», freguesia de S. Lázaro.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Fomento Predial
San Tong Iat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1996, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Wan-hsiang e Chen Kuan-chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Fomento Predial San Tong Iat, Limitada», em chinês «San Tong Iat Chap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «New Unified Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau,

na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial Kwong Fat, 8.º andar, «F».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto:

a) O investimento no sector imobiliário;

b) A compra, venda e aluguer de imóveis e móveis e outro equipamento, designadamente no sector aeronáutico; e

c) A exportação e importação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade e prossecução do objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Três. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Quatro. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Vida Positiva

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, lavrada de fls. 100 a 104 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Vida Positiva», em chinês «Ou Mun Cheng In Se» e em inglês «Positive Living Association», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 37, 5.º andar.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização da religião protestante de fins não lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e tem por finalidade:

a) Acompanhar a vida dos jovens e adolescentes marginais, toxicodependentes e reclusos;

b) Promover a moral social; e

c) Promover e divulgar a cultura da Igreja protestante.

Artigo terceiro

Para a prossecução dos seus fins, compete à Associação, designadamente:

a) Editar publicações;

b) Promover conferências; e

c) Estabelecer centros de serviço para prossecução dos fins previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem.

A sua admissão será feita mediante proposta de qualquer um dos membros da Direcção e terá efeitos após a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, bem como eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar dos demais direitos concedidos pela Assembleia Geral, Direcção e regulamentos internos.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos ou designados; e
- c) Pagar a jóia, a quotização e outros encargos.

Artigo sétimo

Qualidade de associados:

Um. Perdem a qualidade de associados os que se retirarem voluntariamente. O pedido de desistência deve ser apresentado por escrito com antecedência mínima de um mês.

Dois. Aos associados que praticarem actos incompatíveis com os fins da Associação, designadamente os que infringirem os deveres dos associados, pode ser aplicada a pena de expulsão.

Três. Compete à Direcção a aplicação da pena de expulsão. Esta sanção não será aplicada sem que seja ouvido o associado.

Quatro. Se houver atenuantes, a sanção prevista no número anterior poderá ser substituída pela pena de suspensão, cuja duração será decidida pela Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. A convocação da Assembleia Geral é feita pela Direcção através da convocatória enviada a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias e dela constarão a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Um. As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar se estiver presente metade dos sócios em primeira convocação e um mínimo de um quarto em segunda convocação.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais por escrutínio secreto;
- b) Aprovar o orçamento e os planos de actividades da Associação;
- c) Aprovar o relatório e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os estatutos; e
- e) Dissolver a Associação.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por três membros no mínimo, sendo o seu número fixado pela Assembleia Geral e sempre ímpar. O seu mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegem entre si um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

Um. As reuniões da Direcção são convocadas pelo presidente ou por dois membros da Direcção.

Dois. As reuniões da Direcção só são válidas com a presença mínima de três membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de desempate.

Artigo décimo quarto

Compete à Direcção:

- a) Adquirir, por qualquer forma, dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Alienar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis da Associação, ou onerá-los;
- c) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- d) Aplicar os bens da Associação em investimentos úteis à prossecução dos fins da Associação;
- e) Aceitar doações, donativos, valores e qualquer espécie de ofertas;
- f) Fixar quotas e jóias, se necessário;
- g) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação; e
- h) Admitir empregados e fixar os respectivos contratos de trabalho.

Artigo décimo quinto

Um. Os membros da Direcção perderão a sua qualidade, quando:

- a) Assim o requererem, devendo o respectivo pedido ser apresentado por escrito à Direcção com a antecedência mínima de um mês;
- b) Forem impedidos de exercer as funções por doença ou outros motivos;
- c) Infringirem a lei penal de qualquer país;
- d) Forem destituídos por deliberação unânime dos restantes membros da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral; e
- e) Faltarem injustificadamente às reuniões da Assembleia Geral por cinco vezes consecutivas ou quinze vezes interpoladas.

Dois. A perda de qualidade de director será anunciada pela Direcção.

Artigo décimo sexto

A constituição do Conselho Fiscal será decidida pela Direcção, sendo sempre em número ímpar. Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si um presidente.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios, orçamentos e contas da Direcção.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo oitavo

(Dos bens e rendimentos da Associação)

São rendimentos da Associação a jóia inicial, quotas, doações e donativos dos associados ou de terceiros, bem como quaisquer proventos resultantes de iniciativas culturais promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 032,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Tak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Weihua e Ho Hon Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Tak (Macau), Limitada» e em chinês «San Tak (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 72-K, bloco 3, edifício I Hoi, 18.º andar, letra «I», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Luo Weihua; e

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Ho Hon Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Weihua e gerente o sócio Ho Hon Leong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade

em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário San Cheong Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1996, exarada de fls. 89 a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Cheong Va, Limitada», em chinês «San Cheong Va Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Cheong Va Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 139 a 149, 9.º andar, «C», edifício industrial Nam Yick, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wu Kai Hong e Fong Kwun Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Kai Hong e Fong Kwun Keong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Va Tor — Gestão de Projectos de Investimentos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Li Zheng e Fang Yonghan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Va Tor — Gestão de Projectos de Investimentos (Macau), Limitada» e em chinês «Va Tor Kei Ip Chan Sor (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 235, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede

social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de projectos de investimento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Zheng; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Fang Yonghan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Chong Song Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assem-

bleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Yue Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1996, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas e vinte mil patacas, pertencente a Liu Fashu; e
- b) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Wang Xiaodong.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Fashu e Wang Xiaodong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Preparação e Confeccção de Cigarros Folha Dourada (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1996, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e dezasseis mil patacas, pertencente à sociedade «Guangzhou N.º 2 Cigarette Factory»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»;

c) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sociedade «Guangdong Provincial Tobacco Company»; e

d) Duas quotas iguais, de cento e doze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, às sociedades «Wing Fat Tobacco Company Limited» e «Golden Tobacco International Limited».

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Xu Zhi, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Guangzhou N.º 2 Cigarette Factory», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Luo Songliang, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Peizheng, n.º 5, bloco II, cidade de Cantão.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Guangdong Provincial Tobacco Company», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Yongdong, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Oeste de TiYu, Bairro Norte, n.º 3, apartamento 706, distrito Tianhe, cidade de Cantão.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Wing Fat Tobacco Company Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Bingtong, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Diaotai, n.º 88, apartamento 502, cidade de Jiangmen.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Golden Tobacco International Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wang Weimin, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Quarry Bay Street, Hong Yee Garden, bloco P, apartamento 1702, Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial (Macau) Vai Hong
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Agência Comercial (Macau) Vai Hong Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial (Macau) Vai Hong Internacional, Limitada», em chinês «Ou Mun Vai Hong Kok Chai Mau Iek Iao Han Kong Si», com sede na Rua do Tarrafeiro, n.º 31, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, construção civil e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Jiang Yongkang;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Qian Weijun; e

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Man Hoi.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação JNK, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Johnny See Kit e Lee Yuet Mee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação JNK, Limitada», em inglês «JNK Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Johnny See Kit; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lee, Yuet Mee.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome de cessionário e preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Chan, Johnny See Kit, a sócia Lee, Yuet Mee e o não-sócio Chan Chak Mo, casado, natural de Hong Kong,

de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 12-14, r/c, «B».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Internacional Tai Kik — Comércio de
Produtos de Alta Tecnologia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Li Zheng e Fang Yonghan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Internacional Tai Kik — Comércio de Produtos de Alta Tecnologia, Limitada», em chinês «Kuok Chai Tai Kik Kou Fo Kei Ian Chon Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 235, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede

social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de produtos de alta tecnologia, incluindo a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Zheng; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Fang Yonghan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Chong Song Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assem-

bleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Wâng Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Hon Leong e Ho Hon Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Wâng Tak, Limitada», em chinês «Wâng Tak Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wâng Tak Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, edifício Macau Financial Centre, 7.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e duas mil patacas, ou sejam quatrocentos e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Hon Sun; e

b) Uma quota no valor nominal de oito mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Ho Hon Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Dessejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário San Hoi Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tou Ion Hong e Leung Yuk Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário San Hoi Seng, Limitada», em chinês «San Hoi Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hoi Seng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, sexto andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tou Ion Hong; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Leung Yuk Ling.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tou Ion Hong e Leung Yuk Ling.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cinema Lai Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1996, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S.A.R.L.» e Ng Fok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Cinema Lai Va, Limitada», em chinês «Lai Va Hei Un Iao Han Cong Si» e em inglês «Cinema Lai Va Limited», terá a sua sede na Estrada Margi-

nal do Hipódromo, n.º 93, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade consiste na projecção de filmes e exploração comercial de cinemas.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S.A.R.L.», uma quota no valor de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas; e

b) Ng Fok, uma quota no valor de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas.

Dois. A quota da sócia «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S.A.R.L.» é integralmente realizada em dinheiro, enquanto que a quota do sócio Ng Fok é realizada pelo valor líquido do seu estabelecimento, designado por Cinema Lai Va, inscrito no cadastro industrial sob o n.º 67632, dos Serviços de Finanças de Macau, titular da Licença Administrativa n.º 0064/95/LS, emitida em 20 de Junho de 1995, pelo Leal Senado de Macau, o qual é transferido para a sociedade, incluindo todos os respectivos direitos, ficando, porém, excluídos todo o passivo e quaisquer outras obrigações ou ónus actualmente existentes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e gerente a não-sócia Au Sheung Ngo, casada, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Nova Energia (Macau-Alemanha) —
Investimento e Gestão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1996, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.R.L.», Lei Tin Heng, aliás Li Tianqing, e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Energia (Macau-Alemanha) — Investimento e Gestão, Limitada», em chinês «San Nang Yuen (Ou Tak) Iao Han Cong Si» e em inglês «New Energy (Macau-Germany) Company Limited», terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade terá por objecto o investimento em empresas comerciais e industriais e a gestão de empresas em cujo capital detenha participações sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.R.L.», uma quota no valor de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas;
- b) Lei Tin Heng, aliás Li Tianqing, uma quota no valor de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas; e
- c) Tam Kit I, uma quota no valor de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Ng Fok, casado, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 16.º andar, e gerentes os sócios Lei Tin Heng, aliás Li Tianqing, e Tam Kit I, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por quaisquer dois dos restantes membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

E-Zona Mundo Sega (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Maio de 1996, a fls. 53 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, Tang Yin Tak e Wong Kit Ying, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «E-Zona Mundo Sega (Macau), Limitada» e em inglês «E-Zone Seg World (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número nove, terceiro andar, edifício comercial Prince, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, operador de divertimento em parque temático que consiste em elementos chave de entretenimento com alta tecnologia interactiva que inclui simuladores, jogos de vídeo e de salvação, atracções com temas do media, zona de desporto e de carna-

val e passagens de comidas e bebidas, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas, sendo a primeira de nove mil patacas, pertencente ao sócio Tang Yin Tak, e a outra de mil patacas, pertencente à sócia Wong Kit Ying.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios bem como a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, lixranças e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

É possível alterar as cláusulas sociais deste estatuto mediante a aprovação nos termos estatutários e legais dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Lam Mui Sang, Fong Seng Tong e Vong Lu Chi, aliás Eva Vong Gomes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngan Hou Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tung Fong (Money Exchange) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Keng Sau, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício exclusivo da actividade de comércio de câmbios, nos termos da autorização concedida pela Portaria n.º 103/96/M, de 29 de Abril.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de duzentas e sessenta mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

Duas quotas iguais, no valor nominal de noventa mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Mui Sang e Fong Seng Tong; e

Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Vong Lu Chi, aliás Eva Vong Gomes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que sejam designados para o efeito em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sa-

car e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Wai Fok, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, a fls. 11 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto e o número quatro do artigo sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Mai Chi Keong, vinte e três mil e quinhentas patacas;

b) Zhang Shu, quinze mil patacas; e

c) Li Qinxiang, onze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. A gerência é exercida pelos sócios, sendo gerente-geral Zhang Shu e gerentes Mai Chi Keong e Li Qinxiang, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

No dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório do Notário Privado, António Correia, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, perante mim, referido notário, compareceu José Lo, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio Pais, n.º 51, 5.º andar, «B», pessoa que conheço, o qual me apresentou o documento anexo relativo de um certificado de «Manulife (International) Limited» em língua inglesa, tendo declarado ter feito a respectiva tradução fiel para a língua portuguesa, pelo que vai comigo assinar.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

TRADUÇÃO

(Lugar de um brasão)

Certificado de conformidade

Eu, Pamela L. Adams, Adjunta do Conservador do Registo de Sociedades da Bermuda, certifico por este meio que a «Manulife (International) Limited», é uma Sociedade constituída ao abrigo da Lei das Bermudas, tendo a referida Sociedade observado o disposto na Lei de Seguros da Bermuda, de 1978, em vigor. A Sociedade está autorizada, nos termos da Lei, a exercer a actividade comercial de seguro e resseguro, de todos os ramos, com a excepção do de «negócios gerais», tal como a referida expressão seja interpretada na Lei de Seguros de 1978 e nos seus regulamentos inerentes.

Em testemunho do acima consta, assinei e afixei o meu selo oficial, aos 29 de Novembro de 1994.

(Sinete sobre lacre)

(Uma assinatura ilegível)

Pamela L. Adams

Adjunta do Conservador do Registo de Sociedades

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

No dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório do Notário Privado, António Correia, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, perante mim, referido notário, compareceu José Lo, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio

Pais, n.º 51, 5.º andar, «B», pessoa que conheço, o qual me apresentou o documento anexo relativo a deliberação social de «Manulife (International) Limited» em língua inglesa, tendo declarado ter feito a respectiva tradução fiel para a língua portuguesa, pelo que vai comigo assinar.

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu Tony Chi-Tung Cheng
Notário Público

Devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, certifico por este meio que, de acordo com o registo arquivado junto da Conservatória do Registo de Sociedades Comerciais de Hong Kong, Victor S. Apps, Marc H. Sterling, Lee Lye Fong, David e Alice Chow são, à data do presente certificado, quatro dos directores da «Manulife (International) Limited», sociedade incorporada nas Ilhas de Bermuda, com poderes e autoridade para aprovarem a deliberação, cuja cópia autenticada se encontra anexa ao presente.

Em testemunho do que acima consta assinei o meu nome e afixei o meu Selo de Escritório, neste dia 30 de Abril do Ano do Nosso Senhor de mil novecentos e noventa e seis.

(Sinete sobre lacre)

(Uma assinatura ilegível)

Notário Público,
Hong Kong.
Tony Chi Tung Cheng
Notário Público

Acta da Reunião do Conselho de Directores da sociedade «Manulife (International) Limited», realizada no 31.º andar, Manulife Tower, 169 Electric Road, North Point, Hong Kong, em 13 de Março de 1996 (quarta-feira) às 14,30 horas.

Presentes: Victor S. Apps
Marc H. Sterling
Lee Lye Fong, David
Alice Chow

1. A reunião foi presidida por Victor S. Apps.

2. *Convocatória*

A convocatória da presente reunião, enviada a todos os directores em 12 de Março de 1996, foi aceite na leitura.

3. *Pedido para Consultor de Investimentos*

Dado a existência de novos tipos de contratos de pensões, torna-se necessária a obtenção da licença de consultor de investimentos junto da Comissão de Títulos e Valores Futuros. Foi deliberado a Sociedade requerer o registo como consultor de investimentos, nos termos da Lei de Títulos. As informações constantes dos impressos de requerimento, conforme cópias anexas à presente acta, foram verificadas e foi deliberado que os impressos preenchidos estão correctos e de conformidade e que quaisquer dois directores sejam autorizados a assinar os referidos impressos em representação da Sociedade.

4. *Nomeação de Consultor Individual de Investimentos*

Foi deliberado que Victor Stanley Apps seja autorizado a exercer as funções de consultor individual de investimentos da Sociedade, sujeito à aprovação da Comissão de Títulos e Valores Futuros.

5. *Pedido de licença em Macau*

Foi deliberado estabelecer uma agência em Macau, com escritório registado na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, em Macau, com o capital de giro de MOP 2,5 milhões.

Foi deliberado nomear Chong, Pak-Luk Peter como gerente-geral da Agência de Macau.

Foi deliberado nomear o referido Chong, Pak Luk Peter para, em representação da sociedade, assinar os pedidos necessários para o registo da Agência junto das Autoridades de Macau.

6. *Procuração passada a favor de um residente de Macau*

Foi deliberado emitir uma procuração a favor de Chong, Pak-Luk Peter, residente em Macau, autorizando-o a gerir a Agência de Macau e representar a Sociedade junto dos serviços públicos de Macau.

E para todos os efeitos legais, foi lavrada a presente acta da reunião, que vai assinada por todos os presentes.

Não havendo outro assunto, a tratar, foi encerrada a reunião.

(Uma assinatura ilegível)

Victor Stanley Apps

Presidente/ Director

(Uma assinatura ilegível)

Marc Howard Sterling

Director

(Uma assinatura ilegível)

Lee Lye Fong, David

Director

(Uma assinatura ilegível)

Alice Chow

Directora

Lista de Distribuição:

Diana Schwarts
Victor Stanley Apps
Edward Lau Wan Kong
Marc H. Sterling
Joseph B. Mounsey
Alice Chow
Keith Beveridge
Lee Lye Fong, David
Phong Huynh
John D. Campbell
Warren Cabral
Michael J. Burns
c.c. David Bell

Testemunha das assinaturas acima

(Uma assinatura ilegível)

Cliff Li Chi Yuen

advogado

Hong Kong

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

No dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório do Notário Privado, António Correia, sito na Avenida da Praia

Grande, n.º 759, 3.º andar, perante mim, referido notário, compareceu José Lo, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio Pais, n.º 51, 5.º andar, «B», pessoa que conheço, o qual me apresentou o documento anexo relativo ao pacto social de «Manulife (International) Limited» em língua inglesa, tendo declarado ter feito fielmente a respectiva tradução parcial para a língua portuguesa nada havendo na parte omitida que limite ou restrinja a parte traduzida, pelo que vai comigo assinar.

TRADUÇÃO

Pacto Social

da Sociedade

Manulife (International) Limited

Sede social

2. A sede social da Sociedade situar-se-á em qualquer local dentro da Bermuda que o Conselho de Directores poderá determinar de tempos a tempos.

Ações

7. Sujeito às disposições constantes do presente pacto social, as acções por emitir da Sociedade (quer representem parte do capital inicial ou sejam provenientes de qualquer aumento) deverão ficar à disposição do Conselho de Directores, o qual poderá, conforme entender, oferecer, atribuir, conferir opções sobre ou alienar essas acções a favor de qualquer pessoa, em qualquer altura e contra o pagamento de qualquer preço.

8. O Conselho de Directores poderá, em relação a cada emissão de acções, pagar as comissões e corretagens determinadas ou permitidas por Lei.

9. Salvo se for por ordem do Tribunal da jurisdição competente ou exigido por Lei, a Sociedade não reconhecerá ninguém como titular de acções fiduciárias, não sendo igualmente a Sociedade obrigada ou exigida, sob qualquer pretexto, a reconhecer qualquer interesse equitativo, contingente, futuro e parcial (mesmo que tenha recebido aviso a esse respeito) ou qualquer interesse na parte fraccional de uma acção ou qualquer outro direito relacionado com qualquer acção, com excepção do direito absoluto sobre a totalidade da mesma por parte do titular registado (excepto apenas quando o presente pacto social ou a Lei disporem doutra forma).

Títulos

10. A elaboração, emissão ou entrega dos títulos deverá efectuar-se nos termos da Lei das Sociedades. Se uma acção for titulada conjuntamente por diversas pessoas, a entrega do título a um dos accionistas solidários deverá ser considerado como entrega suficiente a todos os accionistas do grupo.

11. Se um título representativo das acções for mutilado, extraviado ou destruído, tal título poderá ser substituído sem qualquer encargo mas sujeito à apresentação de provas (se houver) e à promessa de indemnização, bem como ao pagamento dos custos e das despesas adiantadas pela Sociedade, ocorridas com a investigação da

referida prova e preparação de uma indemnização que o Conselho de Directores entender apropriada e, no caso da mutilação, à entrega do antigo título à Sociedade.

12. Todos os títulos representativos das acções ou do capital mutuado ou outros títulos (além de cartas de atribuição das acções, títulos provisórios e outros documentos similares) serão emitidos ao abrigo do Selo, excepto se as condições em vigor, relacionadas com este assunto, disporem de outra forma. O Conselho de Directores poderá determinar, por deliberação, quer em termos gerais quer em relação a cada caso particular, que as assinaturas nos referidos títulos não carecem de confirmações autógrafas e que as assinaturas poderão ser afixadas aos certificados por quaisquer meios mecânicos ou poderão ser impressos nos mesmos ou que os referidos certificados não necessitam de ser assinados por qualquer pessoa.

Registo dos accionistas

29. O secretário deverá instituir e manter um Registo dos Accionistas na sede social da Sociedade, na forma determinada pela Lei das Sociedades. Salvo se o Conselho de Directores determinar outra forma, o Registo dos Accionistas deverá estar patente ao público, na forma determinada pelas Leis das Sociedades, entre as 10,00 horas até às 12,00 horas de todos os dias úteis. Salvo se for por determinação do Conselho de Directores, nenhum accionista ou potencial accionista terá direito a inscrever no Registo a indicação de qualquer interesse fiduciário, equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção ou em qualquer parte fraccional de uma acção e se tal inscrição existir ou se for permitida pelo Conselho de Directores qualquer inscrição neste sentido, não poderá ser considerada como revogação de qualquer das disposições constantes do art. 9.º do pacto social.

Registo dos directores e empregados superiores

30. O secretário instituirá e manterá um registo dos directores e empregados superiores da Sociedade conforme determinado pela Lei das Sociedades. O registo dos directores e empregados superiores deverá estar patente ao público, na forma determinada pela Lei das Sociedades, entre as 10,00 até às 12,00 horas de todos os dias úteis.

Aumento do capital social

39. A Sociedade poderá de tempos a tempos aumentar o seu capital social por montantes a serem divididos em acções, cujo valor facial será determinado por deliberação da Sociedade.

40. A Sociedade poderá, mediante deliberação, aumentar o seu capital social, determinar que as novas acções ou parte delas sejam oferecidas na primeira oportunidade, quer pelo preço ao par quer a prémio ou (sujeito às disposições da Lei das Sociedades) a desconto, a todos os titulares daquele momento das acções de qualquer classe ou classes, na proporção do número de acções da mesma classe, tituladas, respectivamente, pelos referidos accionistas, ou estabelecer as condições relativas à emissão das novas acções.

41. As acções novas ficarão integralmente sujeitas às disposições do presente pacto social, quanto à alienação, pagamento de chamadas de

capital, perda, transferência, transmissão ou transacções semelhantes.

Assembleias gerais e deliberações por escrito

46. (a) O Conselho de Directores convocará e a Sociedade deverá realizar reuniões da Assembleia Geral, denominadas por Assembleias Gerais, nos termos do disposto pela Lei das Sociedades, nos locais e nas datas a serem designados pelo Conselho de Directores, o qual poderá, quando assim o entender, e deverá, quando for exigido pela Lei das Sociedades, convocar as reuniões da Assembleia Geral, para além das Assembleias Gerais, as quais serão denominadas por Assembleias Gerais Extraordinárias;

(b) Excepto nos casos de alteração de auditores e directores, todos os assuntos que possam ser aprovados por deliberação da Sociedade na Assembleia Geral ou por deliberação da reunião de qualquer classe dos accionistas da Sociedade poderão, sem necessidade de qualquer reunião e aviso prévio, ser efectuados mediante deliberação por escrito, assinado por todos os accionistas ou pelos seus representantes, ou, no caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva (independentemente de ser ou não uma sociedade nos termos definidos pela Lei das Sociedades) o representante daquela accionista, tendo todos esses accionistas, na data da deliberação dada por escrito, direito a participar na reunião em causa e votar sobre a deliberação. A referida deliberação por escrito será assinada por todos os accionistas ou classe de accionistas e, no caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva (quer seja ou não dentro da definição estabelecida pela Lei das Sociedades), pelo representante daquele accionista, em tantos exemplares quanto sejam necessários.

Mandatos e representantes de pessoas colectivas

68. O instrumento de nomeação de representantes deverá ser por escrito, com a assinatura do mandatário ou do seu procurador autorizado por escrito, ou, se o mandatário for uma pessoa colectiva, através do seu selo ou pela assinatura de um seu empregado superior, representante ou qualquer pessoa autorizada pela referida Sociedade a assinar o instrumento.

Nomeação e despedimento de directores

74. O número de directores, que nunca será inferior a dois, será determinado de tempos a tempos por deliberação da Sociedade, e sujeito às disposições constantes da Lei das Sociedades e do presente pacto social, devendo os referidos directores manter-se em funções até serem reeleitos ou até que os respectivos sucessores sejam nomeados na próxima Assembleia Geral Anual.

75. Na Assembleia Geral Anual, a Sociedade poderá determinar, mediante deliberação, o número mínimo e máximo dos directores e poderá, mediante deliberação, determinar que uma ou mais vagas que se verificarem no Conselho de Directores sejam consideradas como vagas casuísticas, para os efeitos do presente pacto social. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade, nos termos da deliberação, quanto ao cumprimento de quaisquer das disposições constantes do presente pacto social de nomear qualquer pessoa para as funções de director, o Conselho

de Direcção, desde que exista quórum dos directores em exercício, poderá em qualquer momento e de tempos a tempos nomear qualquer pessoa para o cargo de director com vista a preencher a vaga casuística.

76. A Sociedade poderá, durante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, proceder ao despedimento de um ou mais directores desde que a convocatória da referida reunião seja apresentada ao director em causa, com a antecedência mínima de 14 dias sobre a data da reunião e o mesmo terá o direito a ser ouvido na referida Assembleia. Qualquer vaga resultante do despedimento de um director ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária poderá ser preenchida durante a Assembleia, pela eleição de um outro director em seu lugar ou, na ausência de tal eleição, através da eleição promovida pelo Conselho de Directores.

Poderes e direitos do Conselho de Directores

83. Sujeito aos termos do disposto na Lei das Sociedades, no presente pacto social e nas orientações dadas nas deliberações da Sociedade, cabe ao Conselho de Directores a gestão dos negócios da Sociedade e pagamento de todas as despesas ocorridas com a promoção e constituição da Sociedade, podendo o mesmo Conselho exercer todos os poderes da Sociedade. Nenhuma alteração ao presente pacto social nem qualquer orientação poderá invalidar qualquer acto efectuado previamente pelo Conselho de Directores, que doutra forma ficaria válida se tal alteração não tivesse ocorrido ou se a tal orientação não tivesse sido dada. Os poderes conferidos pelo presente pacto social não serão limitados por qualquer poder especial conferido ao Conselho de Directores pelo presente pacto social e a reunião do Conselho de Directores em que se tenha verificado quórum será competente para exercer todos os poderes, autoridades e reservas conferidos de tempos a tempos ao Conselho de Directores ou praticáveis pelo mesmo.

84. O Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade, nomeadamente o de contrair empréstimos, hipotecar ou penhorar todo ou parte dos seus compromissos, propriedades, activos (presentes e futuros) e o capital por realizar da Sociedade e à emissão de obrigações e outros tipos de títulos, quer sejam livres de quaisquer ónus ou encargos, quer em garantia de qualquer empréstimo, responsabilidade ou obrigação da Sociedade ou de quaisquer outras pessoas.

85. Todos os cheques, livranças, letras, letras cambiais e outros instrumentos, negociáveis ou transferíveis, e todos os recibos de dinheiro pagos à Sociedade devem ser assinados, sacados, aceites, endossados ou outorgados, conforme o caso, na forma que o Conselho determinar, por deliberação, de tempos a tempos.

86. O Conselho de Directores, poderá, em representação da Sociedade, conceder benefícios, quer através do pagamento de gratificações, pensões ou benefícios similares, a qualquer pessoa, incluindo a um director ou director cessante que tenha exercido funções executivas ou que tenha sido empregado pela Sociedade ou por qualquer pessoa colectiva que seja ou tenha sido subsidiária ou filial da Sociedade ou antecessora dos negócios da Sociedade ou de qualquer da sua subsidiária ou filial, e a qualquer membro do seu agregado familiar ou qualquer pes-

soa que seja ou tivesse sido dependente do mesmo, e poderá contribuir para qualquer fundo e pagar prémios para a compra ou aquisição das referidas gratificações, pensões ou outros benefícios, ou para o seguro da pessoa.

87. O Conselho poderá, de tempos a tempos, nomear um ou mais membros daquele órgão como director executivo ou assumir qualquer emprego ou funções executivas na Sociedade durante o período e sob as condições que o Conselho de Directores determinar, podendo essas nomeações serem revogadas ou terminadas. Qualquer revogação ou termo atrás referida deverá ser feita sem prejuízo de qualquer reclamação por prejuízos que o director em causa possa ter contra a Sociedade, ou a Sociedade contra o referido director, por motivo de infracção das cláusulas constantes do contrato de serviço celebrado entre o mesmo e a Sociedade, e que poderá determinar a referida revogação ou termo. Qualquer pessoa assim nomeada deverá receber a remuneração (caso haja) (quer a título de salário, quer como comissão ou participação nos lucros ou outra forma) conforme o Conselho determinar e em adição ou em substituição da sua remuneração de director.

Delegação dos poderes do Conselho de Directores

88. O Conselho de Directores poderá, mediante procuração, nomear qualquer sociedade, firma, pessoa ou pessoa colectiva, independentemente de ter sido nomeada directa ou indirectamente pelo Conselho, como procurador ou procuradores da Sociedade para os efeitos e com os poderes, autoridades e reservas (não poderão essas procurações excederem os poderes conferidos ou praticáveis pelo Conselho de Directores ao abrigo do presente pacto social) e durante o período e nas condições que o Conselho de Directores considere apropriado, devendo os poderes de representação constar as disposições para a protecção e conveniência das pessoas negociando ao abrigo da referida procuração, que o Conselho considere apropriado e poderá igualmente autorizar qualquer representante para subdelegar, na totalidade ou parte dos poderes, autoridades e reservas nele conferido.

89. O Conselho poderá confiar e conferir a qualquer director ou empregado superior quaisquer dos poderes praticáveis por aquele, nas condições e sujeito às restrições que o mesmo considere apropriadas, quer em conjunto quer com a exclusão dos seus próprios poderes e poderão de tempos a tempos revogar ou alterar a totalidade ou parte desses poderes, mas nenhuma pessoa, negociando com boa-fé e sem qualquer conhecimento de tal revogação ou alteração, poderá ser afectada pela referida revogação.

90. O Conselho poderá delegar quaisquer dos seus poderes, autoridades, reservas a uma ou mais comissão, composta por pessoa ou pessoas (independentemente de ser ou não membro do Conselho), conforme entender. Qualquer comissão formada desta forma, no exercício dos seus poderes, autoridades e reservas delegadas, deverá ser de conformidade com as regras impostas pelo Conselho de Directores.

Actas

101. Os directores deverão elaborar actas e manter livros de registo:

(a) De todas as nomeações dos seus empregados superiores, feitas pelos directores;

(b) Dos nomes dos directores e de outras pessoas (caso hajam) presentes em cada reunião dos directores e em cada comissão;

(c) De todos os assuntos debatidos nas reuniões da Sociedade, dos titulares de quaisquer classes de acções da Sociedade e dos membros das comissões;

(d) De todos os assuntos debatidos na reunião da gerência (caso hajam).

Secretário

102. O secretário será nomeado pelo Conselho de Directores, com a remuneração e sob as condições que este entender apropriadas e o secretário nomeado desta forma poderá ser despedido pelo Conselho.

Os deveres do secretário são os constantes da Lei das Sociedades, para além de outros deveres que o Conselho de Directores determinar, de tempos a tempos.

103. O disposto na Lei das Sociedades ou no presente pacto social no sentido de exigir ou autorizar que um assunto seja feito por ou em relação a um director, não obrigará o secretário a providenciar para que o referido assunto seja feito por ou em relação à pessoa que exercer simultaneamente as funções de director e, ou no lugar de, o secretário.

Selo

104. (a) O Selo consiste num dispositivo circular de metal com o nome da Sociedade à roda da sua margem exterior, e o nome do país e o ano de constituição ao longo do seu diâmetro. Se o Selo não tiver sido recebido na Sede Social na forma e na data de adopção do presente pacto social, durante o período em que aguardar a sua recepção, todos os documentos que necessitem de serem autenticados pelo Selo deverão ser autenticados com a aposição de um selo de disco de papel vermelho ao documento, com o nome da Sociedade, o país e o ano da constituição dactilografado ao longo do seu diâmetro.

(Custo desta publicação \$ 5 490,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Kei Lun

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, lavrada a fls. 85 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Kin, Wong Ip Kuok e Josue Xequé Amada, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação, adiante apenas designada por Clube, adopta a denominação de «Clube Desportivo Kei Lun», em chinês «Kei Lun Tai Lok Wui» (基聯體育會).

Artigo segundo

O Clube tem a sua sede na Rua do Comandante João Belo, n.º 202, r/c, Macau.

Artigo terceiro

O objectivo do Clube consiste em desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Todos aqueles que moram ou trabalham em Macau poderão inscrever-se como associados.

Artigo quinto

A admissão dos associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer associado:

- a) O não pagamento da quota mensal por tempo superior a um ano; e
- b) Transgressão dos presentes estatutos, devendo a pena de exclusão ser proposta, com fundamento, pela Direcção e aplicada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, sendo convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube; e
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Imobiliário Xin Guo Da (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre «Xin Guo Da Investment (Singapore) PTE Limited», Bai Jian e Huang Jiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Imobiliário Xin Guo Da (Macau), Limitada», em chinês «Xin Guo Da (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Xin Guo Da Investment (Macao) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 93-A a 125 e n.º 112 a 136 da Rua de Pequim, edifício I Tak, 23.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Xin Guo Da Investment (Singapore) PTE Limited»;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Bai Jian; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Huang Jiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Bai Jian e gerente o sócio Huang Jiang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Instituto de Artes Marciais Long Fei de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, lavrada a fls. 83 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-D, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Weng Kun, Zhang Jing, Chan Man Chong, aliás Lun Maung, e Kong Kam Keong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O «Instituto de Artes Marciais Long Fei de Macau», em chinês «Ou Mun Long Fei Mou Sut Ho Vui» (澳門龍飛武術學會), é uma Associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e cujo objecto é a promoção e o desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente em artes marciais chinesas, e a participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Jardins Sun Yick, bloco 4, 29.º andar, «G».

Artigo segundo

(Associados)

Haverá duas categorias de associados: associados ordinários e associados honorários.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados ordinários as pessoas interessadas, desde que aceitem os estatutos da Associação e nela se inscrevam.

Artigo quarto

São direitos dos associados ordinários:

- a) Participar na Assembleia Geral da Associação;
- b) Votar e ser votado para fazer parte dos órgãos directivos da Associação, de acordo com os presentes estatutos; e
- c) Participar nas actividades da Associação.

Artigo quinto

São deveres dos associados ordinários:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias;

c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes; e

d) Obrigar-se ao pagamento da jóia e da quota mensal.

Artigo sexto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Frequentar as instalações da Associação;
- c) Estar isento do pagamento da jóia e quota mensal.

Artigo oitavo

São deveres dos associados honorários:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Cumprir estes estatutos.

Sanções

Artigo nono

Os direitos de associado serão suspensos por tempo variável, conforme deliberação da Direcção, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares; e
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à Associação independentemente de indemnização devida pelos danos causados.

Órgãos

Artigo décimo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, um vez por ano, no mês de Dezembro, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo segundo

A Direcção é o órgão máximo executivo da Associação, assegurando a sua gestão corrente: gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e jurisdição da Associação.

O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Receitas e despesas*Artigo décimo quarto*

As receitas da Associação provêm das quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo décimo quinto

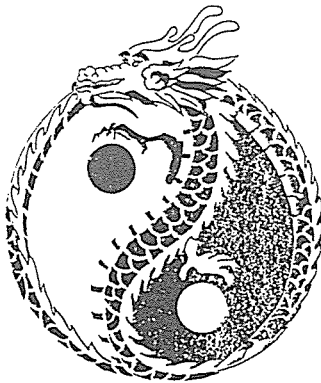
As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo décimo sexto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



澳門龍飛武術學會
INSTITUTO DE ARTES MARCIAIS LONG FEI
DE MACAU

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 690,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Penhor Pak Son At, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1996, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Fong, Yuen Wai Lung, Cheung Tak Ming, Tam Chong Peng, Leung Wai, Lui Cheong Kin, Chan San Hoi e Lam Tim Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Penhor Pak Son At, Limitada», em chinês «Pak Son At lau Han Cong Si» e em inglês «Pak Son At Pawn Shop Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 8, edifício comercial Yu Lin, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de casas de penhor.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e quarenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Cheung Fong;
- b) Três quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Yuen Wai Lung, Cheung Tak Ming e Tam Chong Peng;
- c) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Leung Wai;
- d) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Lui Cheong Kin; e
- e) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan San Hoi e a Lam Tim Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung Fong, Cheung Tak Ming e Tam Chong Peng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Cheung Fong e Cheung Tak Ming;
- Grupo B: Tam Chong Peng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Investimento e Gestão de Empresas Dae-A (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1996, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Hwang In Kyu e Lee Jung Dai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Dae-A (Macau), Limitada», em chinês «Tai A (Ou Mun) lao Han Cong Si» e em inglês «Dae-A (Macau) Company Limited», terá a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 355, edifício Hotel Presidente, sala 2119, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade terá por objecto o investimento em empresas comerciais e industriais e a gestão de empresas em cujo capital detenha participações sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hwang, In Kyu, uma quota no valor de \$ 3 960 000,00 (três milhões, noventa e sessenta mil) patacas; e

b) Lee, Jung Dai, uma quota no valor de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hwang, In Kyu, e gerente o sócio Lee, Jung Dai, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Jiangsu, Zhejiang e Xangai em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada de fls. 62 a 65 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Jiangsu, Zhejiang

e Xangai em Macau», em chinês «Ou Mun Sou Chit Fu Tong Heong Vui» e em inglês «Macao Association of Fellows Provincials from Jiangsu, Zhejiang and Shanghai», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 43, rés-do-chão.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivo defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Do Património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes da cobrança de quotas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Jiangsu, Zhejiang e Xangai e que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação, tendo a admissão efeitos a partir da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos e todas as deliberações;
- Contribuir para o progresso da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- Definir a linha de actuação da Associação;
- Aprovar e alterar os estatutos e as quotas;
- Eleger os órgãos sociais; e

d) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de pelo menos dez dos associados.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um ou mais vice-presidentes, vogais executivos e vogais, sendo sempre em número ímpar e de vinte e nove o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, vice-presidentes ou vogal mandatado para o efeito, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho; e

d) Admitir e aplicar as sanções de advertência e censura ou punir associados.

Artigo décimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um a dois vice-presidentes e quatro a seis vogais, sempre em número ímpar, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Artigo décimo quarto

A Associação poderá convidar as personalidades que entender para serem presidente honorário, consultores honorários ou consultores da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quinto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Heng Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Yuen Ming, Ngan May Yuen Mui, Sue Yuenshui Huang, Ngan Oriana Tsi, Ngan Jee, Mok Ngan Yuen Ching, Ngan Weng e Ngan Johnny Chuen-Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Heng Kuan, Limitada», em chinês «Heng Kuan Iao Han Cong Si» e em inglês «Heng Kuan Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 693, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ngan Yuen Ming, Ngan May Yuen Mui, Sue Yuenshui Huang, Ngan Oriana Tsi, Ngan Jee, Mok Ngan Yuen Ching, Ngan Weng e Ngan, Johnny Chuen-Nam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeadas gerentes as sócias Ngan Yuen Ming, Mok Ngan Yuen Ching e Ngan Weng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Mei Vong — Companhia de Exploração e Investimento de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pui Nam, Cheong Sou Ha, aliás Thoi Sou Ha, aliás Phong Chi Binh, So Cheuk Yuen, Au leong Fai e Lok Wun Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mei Vong — Companhia de Exploração e Investimento de Restaurantes, Limitada», em chinês «Mei Vong Yam Sik Tau Chi Iau Han Cong Si» e em inglês «Mei Vong Food and Beverage Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, 19.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de exploração e investimento de restaurantes no território de Macau ou em qualquer país ou região, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, ou sejam quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Pui Nam;

b) Duas quotas, nos valores iguais, de vinte mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheong Sou Ha, aliás Thoi Sou Ha, aliás Phong Chi Binh, e So Cheuk Yuen; e

c) Duas quotas nos valores iguais, de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Au leong Fai e Lok Wun Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Pui Nam, Cheong Sou Ha, aliás Thoi Sou Ha, aliás Phong Chi Binh, e Lok Wun Cheong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qual-

quer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Tai Meng Yau Kei — Sopa de Fitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Loi Tak, Lei Sok Leng e Ho Vai Tim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Tai Meng Yau Kei — Sopa de Fitas, Limitada» e em chinês «Tai Meng Yau Kei Min Sek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 87, rés-do-chão, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de produtos alimentares, bem como a exploração de lojas de sopa de fitas, e, ainda, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Lei Sok Leng, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Ho Va Tim, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tin Fat Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1996, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tin Fat Gestão e Investimentos, Limitada» e em chinês «Tin Fat Tau Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento e gestão de participações noutras empresas de que seja accionista.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desajando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e

gerente o restante sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Marketing Partners Asia — Promoções
Comerciais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Doris Chrong Fang e Wung Cheng-Mao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Marketing Partners Asia — Promoções Comerciais, Limitada», em chinês «Si Cheong Hoi

Fat (A Chau) Iao Han Cong Si» e em inglês «Marketing Partners Asia Limited», e terá a sua sede na Avenida Padre Tomás Pereira S. J., s/n, edifício Chung Fok Garden (Liking Court), 11.º andar, «D», Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade consiste na promoção ou «marketing», de produtos de fabricantes, quer no mercado local, quer nos mercados internacionais.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, bem como à prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chou, Doris Chrong Fang, uma quota no valor de \$ 50 000,00, (cinquenta mil) patacas; e
- b) Wung, Cheng-Mao, uma quota no valor de \$ 50 000,00, (cinquenta mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chou, Doris Chrong Fang, e gerente o sócio Wung, Cheng-Mao, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ferragens Mayfair Homedeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1996, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Sek Kai, Mak Choi Fong, Mak Keng Leong, Mak Wing Kan, Mak Choi Mui e Mak Choi Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ferragens Mayfair Homedeco, Limitada», em chinês «Mei Fa Ka Koi Iong Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Mayfair Homedeco Products Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 5-B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de ferragens.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Sek Kai;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mak Choi Fong;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mak Keng Leong;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mak Wing Kan;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Mak Choi Mui; e
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Mak Choi Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lo Sek Kai, Mak Choi Fong e Mak Keng Leong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, com excepção dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo, para os quais se exigem duas assinaturas de quaisquer membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio Geral de Importação e Exportação Hua Guang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro n.º 112, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Xiaoqing, Wang Xuewei e Ma Xiu Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio Geral de Importação e Exportação Hua Guang (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hua Guang Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Hua Guang Industrial Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 18.º andar, «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente à sócia Wang Xiaoqing;
- Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wang Xuewei; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Ma Xiu Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes a sócia Wang Xiaoqing, o sócio Wang Xuewei e a sócia Ma Xiu Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais

como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva e de Beneficência das Estrelas de Cinema de Hong Kong (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, lavrada de fls. 127 a 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva e de Beneficência das Estrelas de Cinema de Hong Kong (Macau)», em chinês «Heong Kong Ieng Si Meng Seng Tai Lok Hip Wui Chi Sin Kei Kam (Ou Mun)» e em inglês «Hong Kong Movie Star Sports Association Charities (Macau)», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, Centro Comercial Chong Fok, 17.º andar, «E».

Artigo segundo

A Associação, de fins não lucrativos, tem por objecto desenvolver uma actividade filantrópica em favor das pessoas necessitadas, através das mais diversas acções de solidariedade social.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que declarem aceitar e cumprir os estatutos da As-

sociação, tendo a admissão efeitos a partir da aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados dividem-se em efectivos e honorários:

a) São associados efectivos todos aqueles que pagam a jóia e as quotas mensais; e

b) São associados honorários todos aqueles a quem a Associação entenda conceder essa distinção pelos relevantes serviços prestados quer à Associação quer à sociedade.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar com pontidão as quotas mensais.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal; e

d) A presidência da Associação.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Fixar a jóia e as quotas; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

(Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, cinco vice-presidentes e um secretário.

Três. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Quatro. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.

Artigo décimo primeiro

(Composição da Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um a dois secretários, um

tesoureiro e doze vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar ou despedir trabalhadores, fixando as suas remunerações.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Artigo décimo quarto

(Composição e competência da presidência da Associação)

Um. A presidência da Associação é um órgão composto por um número ímpar de elementos, designados como presidentes e vice-presidentes, em número nunca inferior a três, de entre os quais um será cumulativamente consultor jurídico.

Dois. Compete à presidência da Associação os mais amplos poderes de representação da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, alínea a).

Dos mandatos dos titulares dos órgãos

Artigo décimo quinto

O mandato dos membros da presidência da Associação é de carácter vitalício e o dos titulares dos restantes órgãos é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia Electrica Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, exarada de fls. 110 a 116, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tecnologia Electrica Alliance, Limitada», em chinês «Lun Hap Fó Kei Hoi Fat Iao Han Cong Si» e em inglês «Alliance Technology Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 13 a 13E, 13.º andar, «D», edifício industrial Fei Tong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico e comercialização do disco compacto, vulgarmente conhecido por «CD», segundo as mais modernas tecnologias, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, referentes a este produto e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatro mil patacas, subscrita por Chang Yung-Wen;

b) Uma de mil patacas, subscrita por Shih Hsuanter;

c) Uma de três mil patacas, subscrita por Lu Chien;

d) Uma de sete mil patacas, subscrita por Chang Chih-Chun;

e) Uma de três mil patacas, subscrita por Chang Pi-Ning; e

f) Uma de duas mil patacas, subscrita por Tan Hau Guan Eugene.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chang Pi-Ning, e subgerente-geral a sócia Chang Chih-Chun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelos membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, senão ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Sogo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 45 e seguintes do livro n.º 113, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial World
International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 113, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Rectificação

Estatutos da TransAsia Airways Corporation

Aos 6 de Março de 1996, foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 10/96, II Série, o certificado de tradução respeitante aos estatutos da sociedade em epígrafe.

Todavia, o artigo quinto do capítulo II da tradução no capital social foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«O capital social da companhia, inteiramente realizado, será de 340 (trezentos e quarenta) biliões de NTS, ...»

deve ler-se:

«O capital social da companhia, inteiramente realizado, é de 30 (trinta) biliões de NTS, ...».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Agência de Navegação e Transportes
Marítimos Vui Tung, Limitada**

Aos 8 de Maio de 1996, foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«... por escritura de 7 de Março de 1996 ...»

deve ler-se:

«...por escritura de 26 de Abril de 1996...».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Hoi Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que

passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor nominal de setecentas mil patacas;

b) Chung Ming Kwan Dennis, uma quota no valor nominal de duzentas e dez mil patacas; e

c) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor nominal de noventa mil patacas.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral o sócio Chun Ming Kwan Dennis e vice-gerentes-gerais os não-sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ka Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 55 e seguintes do livro n.º 113, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Vui Chin
Incorporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 113, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 113, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Tong Hoi Lo; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e duas mil patacas, pertencente à sócia Yau, Kin Keung.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kompan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, a fls. 16 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo segundo do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Agência de Viagens Chan Kam Po, Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto da escritura de constituição da sociedade em

epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/96, II Série, de 14 de Fevereiro

Assim, onde se lê:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong, e Wong Iat Oi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:»

deve ler-se:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Siu Wah e Chan Kam Hou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lei Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tou Ion Hong e Leung Yuk Ling.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes o sócio Tou Ion Hong e o não-sócio Lam I Kao, divorciado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício Centro Polytex, terceiro andar, «E».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Full-Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Corpo — (Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafos terceiro, quarto e quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Viagens Rodrigues, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 112, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção anexa:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «F. Rodrigues, (Suc. Res.), Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia «Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Ngai Wan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1996, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Ngai Wan, Limitada», em chinês «Ngai Wan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngai Wan Real Estate Development Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 29, edifício Seng Wo Kuok, 9.º andar, «A», freguesia

da Sé.
Dois. (Mantém-se).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário,
João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade com

a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chung Ming Kwan Dennis, uma quota no valor nominal de cento e trinta mil patacas;
- b) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações»; e
- c) Chung Fung Kuen, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação \$ 342,00)

BANCO DA CHINA
Sucursal de Macau
Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

(Depois da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$155,077,733.04	
11	Depósitos no A.M.C.M.	392,645,947.56	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	406,487,762.33	
12	Valores a cobrar	621,570.89	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	12,764,763.35	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,245,358,742.02	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	9,357.60	
20	Crédito concedido	16,330,920,219.67	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,806,594,827.72	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,123,826,743.35	
23	Ações, obrigações e quotas	1,375,395,100.44	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	3,527,490.40	
29	Outras aplicações	127,804,975.00	
	Notas em circulação		\$577,662,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,230,801,024.38
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		19,786,129,289.98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		643,443,285.21
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,791,970,855.52
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		35,754,440.22
38	Credores		114,144,384.11
39	Exigibilidades diversas		19,442,548.55
40	Participações financeiras	65,339,350.90	
41	Imóveis	364,197,966.19	
42	Equipamento	42,475,728.71	
43	Custos plurienais	13,658,222.20	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	71,611,614.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,298,975,539.23	2,787,331,907.23
62	Provisões para riscos diversos		423,937,079.26
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		
7	Custos por natureza	2,204,790,047.09	
8	Proveitos por natureza		2,592,433,508.21
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	712,289,145.07	
92	Valores recebidos em caução	38,329,029,632.26	
93	Garantias e avais prestados	5,218,136,469.70	
94	Créditos abertos	1,539,334,806.65	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		712,289,145.07
92	Credores por valores recebidos em caução		38,329,029,632.26
93	Devedores por garantias e avais prestados		5,218,136,469.70
94	Devedores por créditos abertos		1,539,334,806.65
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,929,012,445.49	3,929,012,445.49
	T O T A I S	\$89,769,886,201.84	\$89,769,886,201.84

O Administrador

O Chefe da Contabilidade

Ko Kai-Pun

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório de 1995**

Em termos gerais, a economia de Macau continuou a abrandar em 1995. Do mesmo modo, a taxa de crescimento de consumo de água no Território caiu para o nível mais baixo registado nos últimos dez anos. Durante este ano, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., levou a cabo a execução do segundo plano director, iniciado em 1990. Os aspectos principais foram a continuação da extensão da rede de distribuição de água, especialmente à Zona de Desenvolvimento Industrial de Luen Seng, em Coloane, e a instalação da rede suplementar de abastecimento ao Aeroporto Internacional de Macau. Por outro lado, completaram-se os trabalhos de fundação e deu-se início à construção de parte das supra-estruturas da nova Estação de Tratamento de Água do Reservatório Principal.

As actividades principais, em 1995, foram as seguintes:

- O total da produção de água em 1995 atingiu os 53.27 milhões de metros cúbicos;
- O número total de contadores instalados no Território até final de 1995 foi de 154 078, o que representou um aumento de 10 048 contadores;
- Procedeu-se à instalação de canalizações, num total de 29 km de extensão, com diâmetros que variaram entre os 100 mm e os 1 200 mm;
- Ampliação do sistema de neutralização de cloro da Estação de Tratamento da Ilha Verde;
- Substituição dos tubos laminados inclinados no Tanque de Depósito n.º 1;
- Instalação de um cabo secundário de fornecimento de energia à Sala de Controlo Central da Estação de Tratamento da Ilha Verde;
- Construção de uma estação de demonstração de ultra-filtragem por membrana, com capacidade para 3 500 metros cúbicos/dia;
- Conclusão dos trabalhos de escavação e fundação e início da construção de parte da supra-estrutura da nova Estação de Tratamento do Reservatório Principal;

— Continuação do investimento na ampliação do Reservatório de Namping em Wanzai (cidade de Zhuhai), tendo em vista o melhoramento da capacidade do sistema de abastecimento de água bruta.

No sentido de acompanhar a crescente procura de água e de melhorar o sistema de abastecimento da Taipa e Coloane, os nossos objectivos prioritários, para 1996, são: continuação dos trabalhos de construção da nova Estação de Tratamento, com uma capacidade de 60 000 metros cúbicos/dia; início dos trabalhos de construção do Tanque de Balanço da Taipa, com uma capacidade de armazenamento de 15 000 metros cúbicos; manutenção do Reservatório de Sai Pa Van, em Coloane. Finalmente, levaremos a cabo um plano de substituição de contadores, em larga escala, que permitirá proteger os benefícios dos consumidores com maior eficácia.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o relatório de contas verificado pelos auditores e o relatório dos administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1995, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados, de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à Administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o relatório de contas verificado pelos auditores e para o relatório dos administradores, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1995.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

(MOP)

ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades			Débitos a curto prazo		
Caixa	68,148		Clientes c/adiantamentos	33,184,378	
Depósitos à ordem	5,552,350	5,620,498	Fornecedores	9,106,070	
			Empréstimos bancários	20,544,760	
Créditos a curto prazo			Empréstimos obtidos	102,788	
Depósitos c/aviso prévio	10,024,931		Sector público estatal	5,064,130	
Clientes	27,242,232		Outros credores	6,355,228	
Fornecedores	22,944,902		Provisões para impostos s/lucros	8,670,139	
Empréstimos concedidos	64,245				83,027,493
Accionistas e associadas	2,879,243		Débitos a médio e longo prazo		
Outros devedores	3,958,650		Empréstimos bancários	35,844,625	
	67,114,203		Outros credores	27,007,674	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(3,448,931)	63,665,272	Provisões para outros riscos e encargos	34,190,729	97,043,028
			Total do Passivo		180,070,521
Existências					
Materiais de consumo corrente	24,838,863	24,093,697	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Prov. p/depreciação de existências	(745,166)		Capital, reservas e resultados transitados		
			Capital social	51,000,000	
Créditos a médio e longo prazo			Reserva legal	10,200,000	
Fornecedores		340,395	Reserva de reavaliação de imobilizações	2,259,574	
			Resultados transitados	54,631,367	118,090,941
Imobilizações			Resultados líquidos		29,595,534
Imobilizações corpóreas	394,014,349		Dividendos antecipados		(11,730,000)
Imobilizações em curso	22,034,291		Total da situação líquida		135,956,475
	416,048,640				
Reintegrações acumuladas	(199,758,444)	216,290,196			
Custos antecipados					
Despesas antecipadas	267,223	6,016,938			
Custos plurianuais	5,749,715				
Total do activo		316,026,996	Total do passivo e da situação líquida		316,026,996

Demonstração de resultados do exercício de 1995

(MOP)

Custo de exploração			Venda de água	190,269,354
Consumo de existências e águas	48,624,972		Prestações de serviços	12,680,299
Subcontratos	3,776,314		Receitas suplementares	6,520,906
Fornecimentos e serviços de terceiros	32,856,219		Receitas financeiras	2,112,043
Impostos	3,914,994		Outras receitas	298,763
Despesas com pessoal	41,506,661	130,679,160		
Despesas financeiras		5,813,301		
Amortizações e reintegrações		35,020,837		
Provisões		8,460,893		
Resultados correntes do exercício		31,907,174		
Total		211,881,365	Total	211,881,365
Perdas extraordinárias do exercício		5,996,126	Resultados correntes do exercício (Nota 1)	31,907,174
Provisões para impostos s/lucros		7,190,000	Ganhos extraordinários do exercício	4,878,360
Resultados líquidos (Nota 1)		29,595,534	Ganhos de exercícios anteriores	5,996,126
		42,781,660	Total	42,781,660

Nota (1)

	Resultados correntes do exercício	Ganhos extraordinários do exercício	Total
Resultados líquidos antes de impostos	31,907,174	4,878,360	36,785,534
Provisões para impostos s/lucros	6,421,658	768,342	7,190,000
Resultados depois de impostos	25,485,516	4,110,018	29,595,534

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling
(Director-Geral)

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

BANCO DA CHINA

Sucursal de Macau

中國銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表於一九九五年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	\$155,077,733.04		\$155,077,733.04
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	392,645,947.56		392,645,947.56
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU 澳門政府債券	406,487,762.33		406,487,762.33
VALORES A COBRAR 應收賬項	621,570.89		621,570.89
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	12,764,763.35		12,764,763.35
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,245,358,742.02		5,245,358,742.02
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	9,357.60		9,357.60
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	16,372,181,524.56	41,261,304.89	16,330,920,219.67
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	6,806,594,827.72		6,806,594,827.72
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,123,826,743.35		4,123,826,743.35
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	1,375,395,100.44		1,375,395,100.44
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	3,527,490.40		3,527,490.40
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	127,804,975.00		127,804,975.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	65,339,350.90		65,339,350.90
IMÓVEIS 不動產	499,904,797.10	135,706,830.91	364,197,966.19
EQUIPAMENTO 設備	197,559,623.50	155,083,894.79	42,475,728.71
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	79,676,851.34	66,018,629.14	13,658,222.20
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	71,611,614.98		71,611,614.98
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	135,720.40	135,720.40	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,298,975,539.23		2,298,975,539.23
TOTAIS 總額	\$38,235,500,035.71	\$398,206,380.13	\$37,837,293,655.58

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO 代客保管賬	\$712,289,145.07
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	38,329,029,632.26
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	5,218,136,469.70
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	1,539,334,806.65
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	965,411,453.50
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	1,921,887,343.19
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	200,834,205.84
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	228,346,921.55
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	612,532,521.41
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣	\$8,230,801,024.38	\$577,662,000.00
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	6,433,380.00	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	19,786,129,289.98	28,023,363,694.36
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	643,443,285.21	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	3,791,970,855.52	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CRÉDITOS POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	35,754,440.22	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	114,144,384.11	
CRÉDITOS 債權人	19,442,548.55	4,604,755,513.61
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	2,787,331,907.23	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	423,937,079.26	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	1,032,600,000.00	
FUNDO DE MANEIO 營運資金		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		4,243,868,986.49
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		387,643,461.12
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		\$37,837,293,655.58
TOTAIS 總額		

Demonstração de resultados do exercício de 1995

一九九五年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	\$1,758,066,659.46	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	\$2,258,644,883.44
CUSTOS COM PESSOAL : 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	48,465,477.53
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	124,096,505.31
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	153,251,492.90	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	120,104,076.99
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	23,562,936.18	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	14,620,292.47
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	23,338,987.06
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	19,272,960.26	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	42,522,596.34		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	8,876,981.21		
IMPOSTOS 稅項	5,409,030.18		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	722,564.15		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	42,346,731.24		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	78,960,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	456,278,270.88		
TOTAL 總額	\$2,589,270,222.80	TOTAL 總額	\$2,589,270,222.80

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	\$456,278,270.88
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	845,335.12
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	\$207,710.17	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	2,317,950.29
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	71,590,385.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	387,643,461.12	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	\$459,441,556.29	TOTAL 總額	\$459,441,556.29

O Administrador,
行政委員會之委員

Wang Zhen-Jun

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Iun Fok-Wo

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1995

Em 1995, seguindo os dispostos na lei bancária de Macau e o plano da Sede, este banco desenvolveu activamente as actividades bancárias e teve uma operação segura. Os lucros obtidos por este banco aumentaram continuamente.

No ano transacto, a participação na emissão de notas de Pataca foi bem sucedida. As notas de Pataca do Banco da China foram oficialmente lançadas em circulação em 16 de Outubro de 1995, o que marcou o virar de uma nova página da história da emissão de moeda em Macau. Ao mesmo tempo, o banco aumentou, ininterruptamente, a sua potência dos recursos financeiros e apresentou os novos produtos ligados às suas operações: «Cartão de Crédito em Patacas», «Novos Depósitos Fixos/Especiais», «Os Serviços Bancários telefónicos por 24 horas», «O Grande Prémio de Ouro nas ATMs» e fortaleceu os serviços de melhor qualidade e os trabalhos de difusão. Em conformidade com o princípio de «Segurança, Rendibilidade e Desenvolvimento», este banco não apenas reforçou a macro-administração das facilidades bancárias, mas também reajustou, em devido tempo, a política das facilidades bancárias em relação à indústria e à compra de edifícios em prestações, o que deu os apoios eficientes ao desenvolvimento económico em Macau.

Em 1996, este banco continuará a consolidar e desenvolver as actividades tradicionais e explorará, incessantemente, as novas áreas e novos produtos das actividades bancárias ao mesmo tempo, reforçará efectivamente a administração e a gestão e optimizará as estruturas dos activos do banco, elevando, de facto, todos os trabalhos a um novo nível.

Director-Geral
Wang Zhen-Jun

業務發展簡報

本行一九九五年遵照澳門銀行法規定，根據總行的佈署，積極發展業務，穩妥經營，盈利獲得持續增長。

年內，參與發行澳門元鈔票取得圓滿成功。中國銀行澳門元鈔票於1995年10月16日正式發行投入流通，揭開了澳門貨幣發行史的新一頁。同時不斷提高資金實力，開發新業務品種，如：「澳門幣信用卡」、「全新定期／特種存款」、「全新24小時電話銀行服務」、開展「ATM機黃金大抽獎」，加強優質服務與宣傳。根據「安全、效益、發展」的原則，對授信加強宏觀管理，適時調整工業及買樓分期等有關授信政策，有效地支持了澳門經濟的發展。

一九九六年，本行將繼續鞏固和發展傳統業務，不斷開發新的業務領域和業務品種；同時將切實加強經營管理，優化資產結構，扎扎實實地把各項工作推向一個新的水平。

總經理 王振鈞

Relatório do auditor

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco da China, Sucursal de Macau.

Da minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1995 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

Macau, aos 13 de Abril de 1996.

Auditor inscrito em Macau

Iong Hin

核數師報告

本核數師已按照審核準則審核中國銀行澳門分行之財務報告。

依照本核數師意見，上列財務報告均真實與公平地反映該銀行於一九九五年十二月三十一日之財務狀況及截至該日止年度之營業結果。

一九九六年四月十三日

澳門註冊核數師 容顯

(Custo desta publicação \$ 8 288,00)



FINIBANCO (MACAU), S.A.R.L.

飛利銀行（澳門）有限公司

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho de 1993)

(根據法令第 32/93/M 號，七月五日第七十五條之公告)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表於一九九五年十二月三十一日

MOP

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	3,935,082.70		3,935,082.70
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	7,116,828.21		7,116,828.21
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	35,100,659.87		35,100,659.87
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	80,099,990.18		80,099,990.18
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	4,197.00		4,197.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	13,628,126.47		13,628,126.47
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	35,000,000.00		35,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,051,966,528.52		1,051,966,528.52
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	247,200.00		247,200.00
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	4,548,283.08	206,502.28	4,341,780.80
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	4,142,036.43	230,008.97	3,912,027.46
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	6,072,982.47		6,072,982.47
TOTAIS 總額	1,241,861,914.93	436,511.25	1,241,425,403.68

PASSIVO 負債		MOP TOTAL 總額		MOP MONTANTE 金額	
SUBTOTALS 小結		CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬			
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	81,079,496.47	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬			
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款		VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬			
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	514,431,941.04	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬			3,800,000.00
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款			
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		CRÉDITOS ABERTOS 信用狀			
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	539,678,000.23	ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票			
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金			
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	10,925.00	COMPRAS A PRAZO 期貨買入			
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,080.00	VENDAS A PRAZO 期貨賣出			
CREDORES 債權人	192,718.00	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬			
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債					
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	5,859,861.75				
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	137,000.00				
CAPITAL 股本	100,000,000.00				
RESERVA LEGAL 法定儲備					
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備					
OUTRAS RESERVAS 其他儲備					
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果					
RESULTADO DO PERÍODO 本年營業結果	34,381.19				
TOTALS 總額					
	1,241,425,403.68				

Demonstração de resultados do período de 29 de Maio de 1995 (Data de Registo) a 31 de Dezembro de 1995

一九九五年五月二十九日（成立日期）至一九九五年十二月三十一日止營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

		MOP	
DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	6,031,568.94	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	9,636,552.96
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIO 銀行服務收益	139,655.13
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	749,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	30,777.30
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	880,382.80	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	70,070.00	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	417.25
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	20,799.84	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	142,840.30	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	847,735.68		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	689.64		
IMPOSTOS 稅項	389,413.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	330.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	436,511.25		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	137,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	101,061.19		
TOTAL 總額	9,807,402.64	TOTAL 總額	9,807,402.64

Conta de lucros e perdas

損益計算表

MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	101,061.19
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	66,680.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	34,381.19	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	101,061.19	TOTAL 總額	101,061.19

O Administrador,
行政委員會之委員
Carlos J. Nunes

O Responsável pela Contabilidade,
會計負責人
Benjamin Liu

Macau, aos 8 Março de 1996

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註: 上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製

O Finibanco (Macau), S.A.R.L., iniciou a sua actividade em 8 de Setembro de 1995 e os primeiros meses foram marcados pelas dificuldades inerentes a um banco em implantação num mercado a atravessar uma fase de crescimento lento.

O banco centrou a sua actividade creditícia num pequeno número de empresas já estabelecidas e de boa reputação e estendeu a sua esfera de actuação para além da comunidade local, tendo atingido regiões adjacentes, como Hong Kong e Sul da RPC, e outras áreas mais distantes através de operações realizadas em colaboração com o Finibanco, S.A.

Assim, e em consequência da actividade até agora desenvolvida, o Finibanco (Macau), S.A.R.L. obteve uma rentabilidade sobre os capitais próprios que sendo marginal é justificável pelo pequeno período em que se operou, em 1995. O lucro líquido apurado foi de MOP 34 381,19. Mais importante do que aquele resultado, é o facto de o banco ter lançado as bases para o seu futuro, uma vez que dispõe de um núcleo de empregados de reconhecida competência e alto grau de profissionalismo, que podem preparar a sua expansão e integrar novos elementos, indispensáveis, para a aceleração da sua actividade.

Macau, aos 8 de Março de 1996.

O Conselho de Administração

飛利銀行(澳門)由1995年9月8日在本地區開始運作。在這經濟低增長的市場下成立,銀行在最初數月的運作遇上一些障礙。

銀行的業務活動是專注於一定數目信譽優良公司的信貸項目及通過與葡國飛利銀行的充份合作,將其業務範圍超越本地區並伸延至鄰近地域,例如香港及中國南部以至海外。

於1995年財政年度,飛利銀行(澳門)以其自有資本作為其業務營運資金。稅後盈利達到澳門幣三萬四千三百捌拾一元一角玖分整,在這麼短數月的經營,其盈利率是恰當的。並且,由一組專業而又勝任的員工所建立之基礎上,使飛利銀行(澳門)具備必需之擴展環境及日後揉合新的條件下,加速其未來的增長。

董事會

一九九六年三月八日

Parecer do Conselho Fiscal

As contas do Finibanco (Macau), S.A.R.L., foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse Macau. Em nossa opinião, as contas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do banco até 31 de Dezembro de 1995, e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal

Manuel A. de Oliveira Correia da Silva

O Presidente

Macau, aos 10 de Março de 1996.

監事會意見書

飛利銀行(澳門)有限公司之賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行核數師羅兵咸會計師事務所審計完竣。依本會意見，該等賬項足以顯示本銀行於一九九五年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之全年盈利。

一九九六年三月十日

監事會主席 Manuel A. de Oliveira Correia da Silva

Instituições em que detém participação superior a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios

持有超過有關資本 5% 或超過自有資金 5% 之出資的有關機構

Nenhuma.	無
<i>Accionistas qualificados</i>	主要股東
Finibanco, S.A. (constituído em Portugal)	Finibanco, S. A. (於葡國成立)
Cheng Wing	鄭永
Wong Kon Kei	黃幹機
<i>Nome dos titulares dos órgãos sociais</i>	
Conselho de Administração	公司機構據位人
Presidente: José de Oliveira e Costa	董事局
Administrador: Wong Kon Kei	董事長: José de Oliveira e Costa
Cheng Wing	董事: 黃幹機
Rui Filipe da Conceição de Mascarenhas Santos	鄭永
Carlos José Nunes	Rui Filipe da Conceição de Mascarenhas Santos
Mesa da Assembleia Geral	Carlos José Nunes
Presidente: Humberto da Costa Leite	股東大會執行委員會
Secretário: Cheung Lui Pui	主席: Humberto da Costa Leite
Ruihua Liu	秘書: 鄭寧標
Conselho Fiscal	李銳華
Presidente: Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva.	監事會:
Vogal: Kit Wong	主席: Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva
Jorge Manuel Carvalho Pereira.	成員: 黃傑
	Jorge Manuel Carvalho Pereira
Macau, aos 8 de Março de 1996.	一九九六年三月八日於澳門

Relatório dos auditores para os accionistas do Finibanco (Macau), S.A.R.L.

Auditámos as demonstrações financeiras do Finibanco (Macau), S.A.R.L., constantes nas páginas 2 a 7, referentes ao período findo em 31 de Dezembro de 1995.

Responsabilidade do Conselho de Administração e dos Auditores

O Conselho de Administração é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do banco, bem como pela adopção de critérios e princípios contabilísticos, seleccionados e aplicados de maneira consistente.

A nossa responsabilidade como auditores externos consiste em expressar uma opinião independente sobre as demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos critérios e princípios contabilísticos adoptados, se foram os mesmos consistentemente aplicados e adequadamente divulgados, a avaliação das estimativas significativas feitas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras.

Planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. É nessa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1995, bem como o resultado positivo apurado no período de 29 de Maio de 1995 (data da constituição) a 31 de Dezembro de 1995.

Macau, aos 8 de Março de 1996.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de auditores

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致飛利銀行董事會

本核數師已完成審核 貴銀行刊於第二至第七頁截至一九九五年十二月三十一日止年度之賬目。

董事及核數師各自之責任

貴銀行董事有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，董事必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核工作範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴銀行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重大錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示 貴銀行於一九九五年十二月三十一日結算時之財務狀況，及由一九九五年五月二十九日（成立日期）至一九九五年十二月三十一日止之溢利。

一九九六年三月八日於澳門

羅兵咸會計師事務所
澳門註冊核數師行

註：上列頁數乃指本銀行已審核賬目內之頁數。

(Custo desta publicação \$ 10 715,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00
每份價銀九十六元正